

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7.182, de 1º de agosto de 2025.

"Dispõe sobre Permissão de uso de espaço público para instalação de sede de associação e promoção de cursos de capacitação, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 18.979/2024;

DECRETA:

Art. 1º PERMITIR, em conformidade com o art. 108, § 2º da LOM (Lei Orgânica Municipal), o uso de espaço público, situado na Avenida Brasil, 1.229 – Sítio Paredão, a título precário à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, DE AGRONOMIA E TECNÓLOGOS DE FERRAZ DE VASCONCELOS - ASPEAF, CNPJ Nº 24.792.255/0001-00, com a finalidade de implementar sua sede para promover cursos de capacitação aos profissionais das áreas de arquitetura e engenharia, bem como promover serviços correlatos e de alcance público.

Art. 2º O prazo de vigência do presente Decreto será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante requerimento com justificativa por parte do CESSIONÁRIO, bem como autorização por parte da CEDENTE.

Art. 3º A presente permissão de uso é dada a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbido exclusivamente ao Cessionário as despesas para a conservação do local cedido.

Art. 4º Todas as obrigações da PERMISSONÁRIA constam do ANEXO ÚNICO do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO.

Art. 5º A autorização ou permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente, e nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da celebração do respectivo Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de agosto de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Decreto nº 7.182/2025 – fls. 2**

DERNEVAL JARDIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 3

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, DE AGRONOMIA E TECNÓLOGOS DE FERRAZ DE VASCONCELOS - ASPEAF PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE SEDE, PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS E DE ALCANCE PÚBLICO.

Ao 1º dia do mês de agosto 2025, pelo presente instrumento, de um lado: A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos com sede na rua Pedro Foschini, 200 Vila Romanópolis - CEP: 08529-210 – Ferraz de Vasconcelos-SP, doravante denominado PERMITENTE; e a Associação dos Profissionais de Engenharia, de Agronomia e Tecnólogos de Ferraz de Vasconcelos - ASPEAF, CNPJ Nº 24.792.255/0001-00, com unidade operacional na cidade de Ferraz de Vasconcelos na Rua Buique, nº 60 - CEP: 08500-300 – Vila Romanópolis, representada neste ato por Givaldo Batista Estevão, portador da Carteira de Identidade nº 41.862.396-X e do CPF nº 363.269.648-90, residente e domiciliado à Rua Aureliano Alves Genuíno, nº 88- Jd. Residencial Presidente Castelo Branco – Ferraz de Vasconcelos – SP – CEP: 08562-440, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, a título precário e não oneroso, do espaço público, situado na Avenida Brasil, 1.229 – Sítio Paredão – CEP: 08501-000 – Ferraz de Vasconcelos – SP., em favor da PERMISSIONÁRIA, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

1.2. O imóvel designado é permissionado para a instalação de sede, promoção de cursos de capacitação e serviços correlatos e de alcance público, em conformidade com as especificações constantes no Decreto Municipal nº 7.182/2025, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, a PERMISSIONÁRIA compromete-se a:

2.1.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de permissão de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.1.2. Manter o bem público, objeto deste Decreto, mediante Termo de Vistoria Inicial e Final, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.1.3. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, tal como foi recebido, mediante Termo de Vistoria Inicial e Final;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 4

2.1.4. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto da presente permissão de uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.1.5. Destinar o bem público exclusivamente para a finalidade descrita no presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte a qualquer título, a terceiros;

2.1.6. Não realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

2.1.7. Não permitir que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbção de posse que se verifique;

2.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer avarias, multas e sinistros, inclusive perante terceiros, ocorridos no período de vigência deste Decreto;

2.1.9. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal ao bem público objeto da permissão de uso, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

2.1.10. Respeitar a legislação vigente quanto à emissão de ruídos e utilização de equipamentos sonoros;

2.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio público e particular.

2.1.12. Atender a legislação municipal quanto as condições de segurança do espaço público, inclusive A.V.C.B (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou C.L.B (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);

2.1.13. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e os bons costumes; e

2.1.14. Restituir o bem público ora permitido ao uso, quando da revogação do Decreto que dispõe sobre a presente permissão de uso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

3.4. A PERMISSIONÁRIA ficará diretamente vinculado ao PERMITENTE, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

3.5. A PERMISSIONÁRIA terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do PERMITENTE o acompanhamento de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento com justificativa por parte da PERMISSIONÁRIA, bem como autorização por parte da PERMITENTE.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 5

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser revogado, anulado ou cassado a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente nos termos dispostos no Decreto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

5.1. A realização dos cursos e serviços oferecidos não gera vínculo empregatício entre os empregados da PERMISSONÁRIA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, não ensejando, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE, em relação a PERMISSONÁRIA, nem implica responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1. A PERMISSONÁRIA será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área permissionada, bem como encargos decorrentes da realização das atividades.

6.2. A PERMISSONÁRIA deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação do espaço físico da área utilizada.

6.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pela PERMITENTE. A PERMISSONÁRIA deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de sua mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades permitidas serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.5. As pequenas reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão, como instalação de portas, janelas, pintura, etc, que se fizerem sem a autorização da PERMITENTE poderão ensejar a revogação desta permissão de uso.

6.6. Os espaços permissionados poderão ser requisitados, eventualmente, pela PERMITENTE, para atividades de seu interesse, sendo a PERMISSONÁRIA notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.7. A PERMISSONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Termo e nas legislações.

6.8. Todas as benfeitorias que, porventura, venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a PERMISSONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.9. A PERMISSONÁRIA deverá realizar a manutenção e limpeza da área permissionada, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário, produzidas por ela.

6.10. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRAS DE REFORMA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 6

7.1. As eventuais reformas no imóvel objeto desta permissão de uso, só poderão ser efetuadas pela PERMISSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, que emitirá autorização em até 30 dias por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e correrão às expensas da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado a PERMISSIONÁRIA:

8.1.1. realizar atividades não previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

8.1.2. transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.

8.1.3. alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE.

8.1.4. realizar as atividades propostas fora das áreas delimitadas dentro do espaço público, e autorizadas pela PERMITENTE.

8.1.5. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere a PERMITENTE o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.

9.1.2. revogação ou cassação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO,

10.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.182/2025 – fls. 7

12.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.2. ocorrer renúncia à permissão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.1.3. houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.4. ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.5. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida à PERMISSIONÁRIA indenização de qualquer espécie ou natureza.

12.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser extinto por vontade da PERMISSIONÁRIA, mediante comunicação expressa à Administração.

12.4. O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

DERNEVAL JARDIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

GIVALDO BATISTA ESTEVÃO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, DE
AGRONOMIA E TECNÓLOGOS DE FERRAZ DE VASCONCELOS - ASPEAF



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETOS:

DECRETO Nº 7.180, de 29 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.574 de 20 de dezembro de 2024."

DECRETO Nº 7.181, de 29 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Superávit Financeiro, autorizado pela Lei nº 3.574 de 20 de dezembro de 2024."

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIAS:

PORTARIA Nº 47.614, de 6 de agosto de 2025.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Tatiane Terra da Conceição – 1/8/2025 a 30/8/2025 (30 dias)

PORTARIA Nº 47.615, de 6 de agosto de 2025.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Angela Maria Pereira Leal – 1/8/2025 a 29/10/2025 (90 dias)

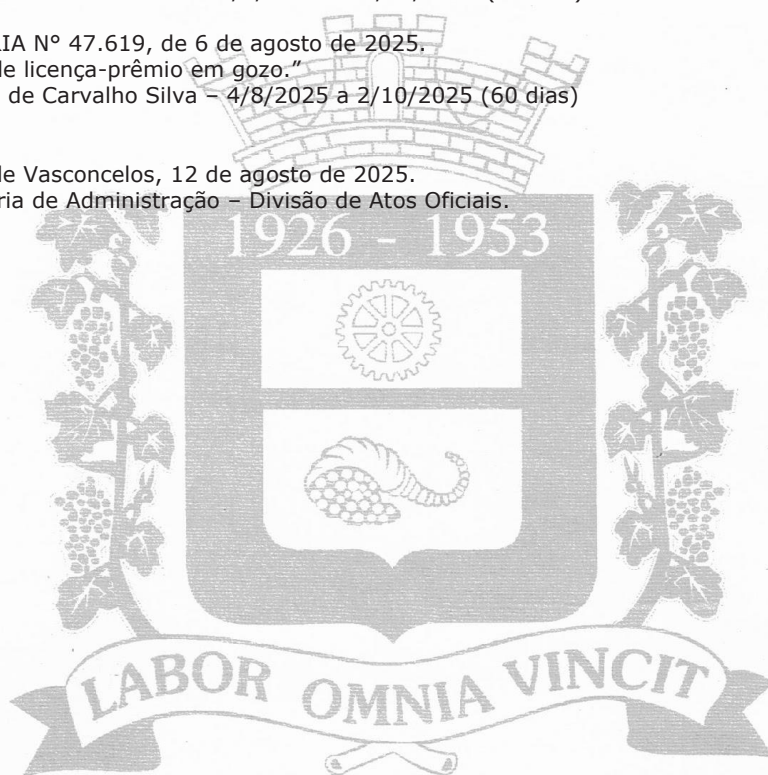
PORTARIA Nº 47.619, de 6 de agosto de 2025.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Solange de Carvalho Silva – 4/8/2025 a 2/10/2025 (60 dias)

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS. CONTRATO Nº 354/2025. DATA 04/08/2025 CONTRATADA: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA-ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERRAZ DE VASCONCELOS ATRAVÉS DE INDICAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES. VALOR: R\$ 14.026,00 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025.

ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS. Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 229/2023. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO. Objeto do 2º Termo de aditamento: Prorrogação de prazo de vigência, 12 (doze) meses de 07/08/2025 a 06/08/2026, Reajuste de 4,386620% (IGP-M) e alteração de razão social de: LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA para: LEIS LTDA, Contratada: LEIS LTDA - CNPJ: 03.725.725/0001-35. Fundamento legal: artigo 57, inciso IV e § 2º c.c artigo 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 06/08/2025.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47.613, de 5 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre designação de membros para composição do Conselho Municipal do Idoso."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolizado nº 6.680/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 2.171, de 5 de novembro de 1996, biênio 2025/2027, a saber:

REPRESENTANTES PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Samuel Gomes Barboza

Suplente: Albert de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Inez Soares da Silva

Suplente: Lourdes Fernanda Caetano Briques

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Núbia Aparecida Reis Cruz Massaro

Suplente: Viviane Fonseca Torres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Sonia Regina Fernandes Afonso

Suplente: Osneide dos Santos Laranjeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Kailani Francine Santos da Silva

Suplente: Caio Vinicius Krettli de Melo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Categoria: Organizações que atendem diretamente o idoso

CENTRO DE APOIO, AÇÃO E TRANSFORMAÇÃO OIAEU

Titular: Celia de Fátima Carvalho

Suplente: Roseli Aparecida Gualdevi



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 47.613/2025 – fls.2

ILPI BENEFICENTE RECANTO DA 3ª IDADE ANITA
Titular: Luciane Aparecida Baldin Sousa Oliveira
Suplente: Claudiana Conceição Silva

Categoria: Organizações de Assistência Social
SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA
Titular: Adriana Giuliani Rosa
Suplente: Maria José S. Campos

Categoria: Organizações de Amigos de Bairro ou Associação de Moradores
INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA
PARQUE SÃO FRANCISCO
Titular: Valter de Souza
Suplente: Maria Marlene de Freitas

Categoria: OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OABSP/173ª Subseção de Ferraz de Vasconcelos
Titular: Sueli Oliveira Parizotto
Suplente: Suria Tineue Attar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2025, tornando sem efeito a Portaria nº 46.880, de 16 de abril de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de agosto de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 406, de 6 de agosto de 2025.

"Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Ferraz de Vasconcelos"

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestadas ou a protestar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

§ 2º Não poderão ser incluídos no REFIS os créditos referentes à infração da legislação de trânsito.

§ 3º Poderão ser transferidos para o REFIS os créditos remanescentes de parcelamentos em andamento.

Art. 2º O sujeito passivo poderá aderir ao REFIS entre os dias 15 de agosto e 31 de outubro de 2025, podendo tal prazo de adesão ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização da adesão, observado o disposto no art. 1º desta Lei Complementar

Art. 3º O pedido de parcelamento será de iniciativa do sujeito passivo, e terá efeito de confissão de dívida, reconhecendo o confessante a liquidez e certeza do crédito tributário e não tributário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 406/2025 – fls. 2

Art. 4º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao REFIS se consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I – Pagamento à vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

II – Pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, com 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

III – Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com 60 % (sessenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

IV – Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, com 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito.

Art. 5º Será admitida a inclusão de débitos objeto de parcelamento anterior no REFIS de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Observadas as condições especiais estabelecidas pelo art. 4º, bem como os limites mínimos de parcelas constantes no art. 7º, o deferimento do requerimento de parcelamento ou reparcèlement de débitos fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) prestação, em valor correspondente às porcentagens descritas a seguir:

I - 5% (cinco por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento ou reparcèlement anterior; e

II - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de 3 (três) ou mais parcelamentos anteriores.

§ 2º O histórico de parcelamento ou de reparcèlement a que se refere o § 1º, independe da modalidade de parcelamento em que o débito tenha sido anteriormente incluído.

§ 3º Sem prejuízo do que estabelece o § 1º, os devedores excluídos de outros Programas de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS, poderão se beneficiar do REFIS 2025, fazendo jus às mesmas formas e condições especiais de pagamento estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas no artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido na data da adesão ao REFIS.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 406/2025 – fls. 3

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela mensal de que trata esta Lei Complementar não poderá ser inferior a:

I – R\$ 76,75 (setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para as pessoas físicas, e;

II – R\$ 139,54 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para as pessoas jurídicas.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

§ 3º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal, contados da data do vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor corrigido, contados da data de vencimento, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à:

I - Assinatura de termo ou mediante aprovação pelo Departamento de Tributos do pedido de parcelamento on-line, com apresentação de toda a documentação exigida, no qual o devedor confesse o total do débito com produção dos efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, VI, do Código Civil, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da 1ª parcela;

II – Comprovação do pagamento das custas processuais, se for o caso;

III – Desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no REFIS.

Parágrafo único. A assinatura de termo ou pedido de parcelamento on-line deverá, obrigatoriamente, ocorrer até o último dia do prazo para adesão ao REFIS, respeitando-se o horário de encerramento das atividades do Departamento de Tributos no Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 406/2025 – fls. 4

Art. 9º A adesão ao REFIS não acarreta:

I – Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte, e;

II – Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no REFIS.

Art. 10. O sujeito passivo será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I – Pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II – Caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

III – Por falência decretada ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, e;

IV – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

Art. 11. A exclusão do REFIS independe de notificação prévia ou de interpelação e implica:

I – Perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

II – O restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

III – Cobrança judicial ou o prosseguimento da execução e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município, conforme o caso.

IV – Reingresso em outro REFIS, somente mediante critérios a serem estabelecidos em lei.

Art. 12. O REFIS não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 406/2025 – fls. 5

Art. 13. O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do artigo 4º desta Lei Complementar ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação integral do débito consolidado incluído no REFIS.

Art. 14. No ato da adesão aos benefícios proporcionados pelo REFIS, para o pagamento da primeira parcela, somente se aplica o caso de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, as demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional, poderão ser aplicados nos pagamentos subsequentes, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 15. Mediante documentação apresentada pelo confessante no ato da formalização do REFIS, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos poderá promover a atualização cadastral do imóvel alterando os seus proprietários, titulares do seu domínio útil ou possuidores, a qualquer título, se o caso.

Art. 16. Os efeitos desta Lei Complementar visa a conciliação, compreendendo um conjunto de soluções administrativas no âmbito do municipal com vistas a tornar a cobrança judicial e extrajudicial de crédito tributário e não tributário eficiente, e, ainda, permite ao sujeito passivo retornar a uma condição de adimplência.

Art. 17. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada pelo Executivo por meio de Decreto.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de agosto de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 406/2025 – fls. 6

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei Complementar:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos



Abertura de Fase Recursal

A agente de contratação da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos informa que, fica aberto a fase recursal da **Concorrência Pública Presencial 01/2025 – Edital 28/2025 – P.A. 21.395/2024** , para contratação de Agências de Propaganda.

A fase de recurso compreende os dias 13,14 e 15 de agosto de 2025

A fase de contrarrazão compreende os dias 18, 19 e 20 de agosto de 2025

Observação: tanto recurso como contrarrazão deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos , no setor de protocolo das 8h as 16h30

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2025

Cristiane Dearo C Costa

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**RETIFICAÇÃO****13ª CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL nº 03/2023**

A **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, no uso de suas atribuições legais, torna público que **RETIFICA a data da integração e posse** constante na 13ª Convocação para Nomeação do Concurso Público Edital nº 03/2023, publicada em 06.08.2025.

Onde se leu:

- “*Convocação 06/08/2025
- *Nomeação: 14/08/2025
- *Entrega dos documentos: 26/08/2025
- *Posse: 29/08/2025;
- *Início do efetivo exercício: 01/09/2025.

No dia 01/09/2025, data da posse, os candidatos participarão do processo de integração, obrigatória, das 08h às 17 h, no Paço Municipal, localizado na Rua Pedro Foschini, 200, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos.”

Leia-se:

- “*Convocação: **06/08/2025**
- *Nomeação: **14/08/2025**
- *Entrega dos documentos: **26/08/2025**
- *Posse: **29/08/2025;**
- *Início do efetivo exercício: **01/09/2025.**

No dia **29/08/2025**, data da posse, os candidatos participarão do processo de integração, obrigatória, das 08h às 17 h, no Paço Municipal, localizado na Rua Pedro Foschini, 200, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos.”

Os demais dados e informações contidos na 13ª Convocação para Nomeação do Concurso Público nº 03/2023, permanecem inalterados.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido a presente retificação.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LISTA DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO PARA FEIRA GASTRONÔMICA 1/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	STATUS	MOTIVO
14287/2025	SIMONE APARECIDA ROMUALDO	338.***.716-65	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
12849/2025	ROSELI LAWALL BARBOSA	287.***.768-02	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
14112/2025	YOLANDA SANTOS MORAIS	111.***.188-11	DEFERIDO	ATENDEU OS REQUISITOS
13623/2025	ELISABET CLEMENTINO	304.***.418-78	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
13774/2025	AYLLA COZINHA ORIENTAL	46.020.***0001-91	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
13828/2025	CAUANI FABRI DE CASTRO	562.***.818-16	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
13932/2025	ARIANE EMILE LIMA DE DEUS	503.***.628-04	INDEFERIDO	POSSUI ATIVIDADE DE EMPREENDEDOR DE RUA
13822/2025	MARIO LUCIO MORGON	111.***.808-57	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
13823/2025	MARIO HENRIQUE MORGON	393.***.828-81	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
14034/2025	PATRICIA SILVEIRA DE PONTES	353.***.768-29	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
14409/2025	RITA DE CASSIA A. DE SOUZA BEZERRA	333.***.308-23	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
13843/2025	DIEGO ANOLASCO CORRÊA	381.***.418-92	INDEFERIDO	POSSUI ATIVIDADE DE FEIRANTE
14285/2025	RAFAEL REGIANI	311.***.588-08	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
14847/2025	PEDRO HENRIQUE KIKUCHI MAZERIM	521.***.118-01	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
12994/2025	MARCOS CLAUDIO N. PRADO	409.***.648-37	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
14199/2025	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA	289.***.538-54	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

Após análise da comissão constituída pela Portaria nº 47.497/2025, segue a lista de candidatos deferidos e indeferidos.

Os candidatos que tiveram seus processos indeferidos deverão entrar em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura para obter orientações sobre os documentos que estão faltando e que deverão ser anexados até o dia 18 de agosto de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2025.

Luciano Cruz

Luciano A. Cruz
Departamento da Receita

Taiane V. Duarte da Silva

Taiane Duarte
Departamento
de Agricultura

SECRETARIA DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Transparência Fiscal
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
3º Bimestre do exercício de 2025

Pedro Paulo Teixeira Junior, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições vem através do presente, demonstrar a situação da conciliação bancária do município, conforme dados extraídos do sistema AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo o período de apuração do 3º Bimestre/2025 (Jan a Jun), nos moldes do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por força dos preceitos do inciso II do Art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 – “Lei de Responsabilidade Fiscal”, tencionado enfatizar os procedimentos de transparência fiscal e divulgação dos dados orçamentários e financeiros desta municipalidade, passa a demonstrar através do quadro abaixo o detalhamento do fechamento da conciliação bancária do período de Janeiro a Junho do corrente exercício, compreendendo a consolidação do 3º Bimestre de 2025.

Destarte, saliento que os dados foram extraídos da plataforma do Sistema AUDESP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prezando pela isonomia e imparcialidade dos dados aqui divulgados e transparecidos, situação que fica demonstrado que até o fechamento do 3º Bimestre do corrente exercício que não há pendência financeira identificadas na conciliação bancária do município, em outras palavras, todos os eventos bancários gerados durante o período, tiveram a sua devida correspondência contábil nos balancetes desta municipalidade.

Detalho abaixo, a decomposição de todas as contas bancárias ativas pela municipalidade e sua respectiva apuração de saldo bancário x saldo contábil, conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



SISTEMA AUDESP



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Domicílio Bancário	Fonte de Recursos	Código de Aplicação		Mês	DIFERENÇA APONTADA NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
		(Parte Fixa)	(Parte Variável)		
1: BCO DO BRASIL S.A. / 702-1: B.B. GETULIO VARGAS / 0000026693-0: SERVIÇO DE CEMITÉRIO	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 2062-1: AV. BRASIL / 0000033477-4: BRASIL CARINHOSO 33477-4	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	210: EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	4: ACAO BRASIL CARINHOSO (MDS/FNDE)	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL GETULIO VARGAS / 0000008012-8: MULTA DE TRANSITO - B.B.	TESOURO	400: TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 0000008014-4: FPM NOVA	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 0000008027-6: INCRA 8027	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 0000008142-6: FDO ESP ROYALTIES	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL / 0000009265-7: INSUMOS II	TESOURO	510: ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000014218-2: CIDE 14218-2	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO VARGAS / 0000015541-1: FUNCAD 15541-1	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	29: FUNDO MUN. DOS DIREITOS CCA E ADOLESCENTE	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL - GETULIO VARG / 0000017226-X: FNS INVESTIMENTO (CONVENIO)	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	40: INVESTIMENTO - BLOCO DE FINANCIAMENTO	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GET / 0000018268-0: FUNDEB 18268-0	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	260: EDUCAÇÃO - FUNDEB - RECURSOS PRÓPRIOS		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL - GETULIO / 00000018770-4: PETI BR - 18770-4	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	11: PETI-JORNADA	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL - GETULIO / 00000018771-2: IGD BOLSA FAMILIA - 18771-2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	41: IGD - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000019179-5: SIMPLES NACIONAL 19179-5	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL - GETULIO / 00000019482-4: PATIO MUNICIPAL	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO VARGAS / 00000019496-4: HONOR ADVOC 19496-4	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL GETULIO VARGAS / 00000020821-3: FUMEFI N. 008/2018- REVITALIZACAO VIARIA	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	2: FUMEFI DEMANDA	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: P.S.B - REPROGRAMACAO 2020 / 00000025107-0: P.S.B - REPROGRAMACAO 2020	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	78: PROTECAO SOCIAL BASICA - REPROGRAMACAO 2020	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: CREAS ESTADUAL - REPROGRAMACAO / 00000025108-9: CREAS ESTADUAL - REPROGRAMACAO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	80: PROTECAO MEDIA COMPLEXIDADE - REPROGRAMACAO 2020	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: P.S.E - REPROGRAMACAO 2020 / 00000025109-7: P.S.E - REPROGRAMACAO 2020	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	79: PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - REPROGRAMACAO 2020	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000025735-4: CIP 25735-4	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: AGENCIA DA GETULIO VARGAS / 00000026920-4: CONVENIO DO PROCON - SECRETARIA DE JUSTICA	TESOURO	100: GERAL TOTAL	62: PROCOM- FUNDACAO E PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL GETULIO VARGAS / 00000027402-X: RENAINF - MULTA DE TRANSITO	TESOURO	400: TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS	1: MULTA DE TRANSITO - GERAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL GETULIO VARGAS / 00000028297-9: BENEFICIO EVENTUAL 2. PARTILHA	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	195: BENEFICIO EVENTUAL 2. PARTILHA - ESTADUAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL GETULIO VARGAS / 00000028406-8: CONVENIO N. 15.232/2021	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	202: CONVENIO ESTADUAL N. 15232/2021	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL GETULIO VARGAS / 00000029015-7: PASSE LIVRE - S.M. TRANSPORTES E MOBILIDADE	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000029293-1: CONTA GESTAO SAUDE	TESOURO	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000029419-5: BANCO DO POVO - REPASSE	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000029806-9: DEPOSITOS DE CAUCOES - LICITACAO	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000029869-7: FUSSP - FUNDO SOCIAL DE SAO PAULO	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000030199-X: EDUCACAO - RECURSOS PROPRIO 25% (DECENDIOS)	TESOURO	200: EDUCAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000030226-0: FUNDO AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE	TESOURO	100: GERAL TOTAL	239: FUNDO AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000030227-9: CONVENIO - AUXILIO NATALIDADE	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	227: CONVENIO ESTADUAL - AUXILIO NATALIDADE	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000030872-2: PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	293: RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000031317-3: OPERACAO DELEGADA - POLICIA MILITAR DO ESTADO	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000032589-9: BENEFICIO EVENTUAL 2. PARTILHA - REPROGRAMACAO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	100: GERAL TOTAL	195: BENEFICIO EVENTUAL 2. PARTILHA - ESTADUAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL GETULIO VARGAS / 00000032873-1: PNAT - TRANSPORTE ESCOLAR FNDE/ME	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	200: EDUCAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL GETULIO VARGAS / 00000033861-3: PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR FNDE/ME	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	200: EDUCAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL - GETULIO / 00000034563-6: FMAS - B.P.C - 34563-6	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	11: PETI-JORNADA	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL GETULIO VARGAS / 00000034569-5: FNAS - PAIF/SCFV - PROTECAO SOCIAL BASICA FEDERAL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000035164-4: CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	200: EDUCAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS	28: CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000036166-6: AUXILIO FIN. TRANSP. COLETIVO - E.C 123 ART. 5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	237: AUXILIO TRANSP COLETIVO ART. 5, INCISO IV E.C 123	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000036687-0: PROTESTOS EM CARTORIO	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000037308-7: EMENDAS IMPOSITIVAS - CAMARA MUNICIPAL	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000037462-8: CONVENIO ESTADUAL N. 9145/2021	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	241: CONVENIO ESTADUAL N. 9145/2021 - C/C 7021/37462-8	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000037484-9: CONVENIO ESTADUAL N. 28385/2022 - PAVIMENTACAO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	236: CONVENIO ESTADUAL N. 28.385 SDR - GOVERNO SP	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000037485-7: CONVENIO ESTADUAL N. 17103/2021 - MATERIAL BELICO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	240: CONVENIO ESTADUAL N. 17103/2021 - MATERIAL BELICO	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL GETULIO VARGAS / 00000037745-7: FNAS - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE FEDERAL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	30: CREAS- CENTRO DE REF.ESPECIALIZADO ASSIST.SOCIAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000039312-6: TRIBUTOS MUNICIPAIS - ARRECADACAO TRANS. BANCARIA	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000039837-3: CONVENIO ESTADUAL N. 101569 - DEMANDA 18924	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	231: CONVENIO ESTADUAL N. 101569/2022 E DEMANDA 18924	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000039840-3: EMENDA IMPOSITIVA N. 2023.035.48351 JORGE DO CARMO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	245: EMENDA IMPOSITIVA N. 2023.035.48351 - JORGE CARMO	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / GETULIO / 00000039846-2: DEFESA CIVIL - ACOES DE SOCORRO - C.B/KIT HIGIENE	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	42: DEFESA CIVIL - OBRAS EMERGENCIAIS	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 0000039848-9: CONVENIO ESTADUAL N. 067/630/2023 - DEFESA CIVIL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	260: TERMO DE CONVENIO N. 067/630/2023 - DEFESA CIVIL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000040276-1: FEBOM BOMBEIRO - RECURSOS EXERCICIOS ANTERIORES	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000040277-X: CIP - RECURSOS EXERCICIOS ANTERIORES	TESOURO	100: GERAL TOTAL	82: CIP - CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000040280-X: FEP/ANP - RECURSOS EXERCICIOS ANTERIORES	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	85: FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000040281-8: CIDE - RECURSOS EXERCICIOS ANTERIORES	TESOURO	130: CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000040286-9: MULTA DE TRANSITO - RECURSOS EXERCICIOS ANTERIORES	TESOURO	400: TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS	1: MULTA DE TRANSITO - GERAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000041261-9: EMENDA PARLAMENTAR JORGE DO CARMO N. 2023.035.48351	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	250: EMENDA PARLAMENTAR JORGE DO CARMO 2023.035.48351	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000041377-1: SECRETARIA NAC. DEFESA CIVIL - PORTARIA 1557/2023	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	249: SECRETARIA NAC. DEFESA CIVIL - PORTARIA 1557/2023	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 0000042620-2: CONVENIO ESTADUAL N. 17.103/2021 - MATERIAL BELICO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	240: CONVENIO ESTADUAL N. 17103/2021 - MATERIAL BELICO	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000042781-0: EMENDA IMPOSITIVA N. 2023.072.48773 PAULO FIORILO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	93: EMENDA IMPOSITIVA N. 2023.072.48773 PAULO FIORILO	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000042783-7: EMENDA IMPOSITIVA N. 2023.082.46407 RODRIGO GAMBAL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	92: EMENDA IMPOSITIVA N. 2023.082.46407 RODRIGO GAMBAL	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO VARGAS / 00000043215-6: EMENDA MARCOS DAMASIO 2021.063.24842 PAVIM.VIELAS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	215: CONVENIO ESTADUAL N. 10.654 - PAVIMENTACAO	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 0000043220-2: DEMANDA N. 202108223516 - SEM PAPEL - RODRIGO GAMB	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	269: DEMANDA N. 202108223516 - SEM PAPEL - RODRIGO GAMB	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 0000043223-7: DEMANDA N. 20220075061 - SEM PAPEL - CONVENIO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	268: DEMANDA N. 20220075061 - SEM PAPEL - CONVENIO	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 0000043228-8: DEMANDA N. 202108232632 - SEM PAPEL - CONVENIO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	267: DEMANDA N. 202108232632 - SEM PAPEL - RODRIGO GAMB	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000043441-8: OPERACAO DE CREDITO - CONTRATO BB. N. 40/00020-6	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100: GERAL TOTAL	253: OPERACAO DE CREDITO PROGRAMA EFICIENCIA MUNICIPAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 0000043773-5: CONVENIO ESTADUAL N. 057/630/2023 - DEFESA CIVIL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	259: TERMO DE CONVENIO N. 057/630/2023 - DEFESA CIVIL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 0000043776-X: CONVENIO ESTADUAL N. 056/630/2023 - DEFESA CIVIL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	256: TERMO DE CONVENIO N. 056/630/2023 - DEFESA CIVIL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 0000044426-X: SIGTV - EMENDA MARCIO ALVINO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	800: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Convênios/Entidades/Fundo	14: EMENDA PARLAMENTAR N.202337170006 - MARCIO ALVINO	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 0000044657-2: ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE/ME	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	296: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 0000044804-4: FUMEFI 2023	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	263: FUMEFI 2023 N. 010/2023 - SEI 002.00005684/2023-84	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000044841-9: EMENDAS IMPOSITIVAS -CAMARA MUNICIPAL	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000044848-6: SIGTV - CUSTEIO MDS - PORTARIA 580/2020	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000044855-9: ALDIR BLANC 2 - PNAB - LEI FEDERAL 14.399/2022	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	262: REPASSE DA LEI FEDERAL 14.399/22 PNAB ALDIR BLANC	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000045013-8: CONVENIO DO FEHIDRO 323/2023 - PLANO DIRETOR	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	255: CONVENIO FEHIDRO - PLANO DIRETOR DE DRENAGEM	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000045224-6: SIGTV INVESTIMENTO - PORTARIA MDS 886/2023	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	95: SIGTV INVESTIMENTO - PORTARIA MDS 886/2023	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000045832-5: EMENDA 07256843 PAULO FIORILO - TRANSF.ESPEC. SGRI	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	801: TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	2: EMENDA ART.175A - PAULO FIORILO TRANSF.ESPEC.SGRI	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000045956-9: FESTA DA UVA 2024	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: B.B GETULIO VARGAS / 00000046007-9: CFEM- COMPENSAÇAO FINANCEIRA EXPLORACAO MINERAL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	265: CFEM - EXPLORACAO MINERAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000047222-0: SIGTV/2024 - INVESTIMENTO NA REDE SUAS - FNAS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	96: SIGTV/2024 - INVESTIMENTO ESTRUTURACAO DA REDE SUAS	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000047252-2: FUSSP - FUNDO SOCIAL DE SAO PAULO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	277: FUNDO SOCIAL SP - ESCOLA DE QUALIFICACAO PROFISSIO	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000050210-3: DEPOSITOS VINCULADOS - OCUPACAO ADMINISTRATIVA	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000050635-4: DEMANDA 61993 SEDUC - AMPLIEMEB GUSTAVO ZANCHETTA	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	200: EDUCAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS	30: CONVENIO SEDUC - AMPLIACAO CRECHE GUSTAVO ZANCHETA	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000050752-0: REFORMA UBS - DEMANDA 078737 - EMENDA RODRIGO GAMBA	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	216: DEMANDA 78737 - EMENDA RODRIGO GAMBALE REFORMA UBS	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000051197-8: FUMEFI 2024	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	288: FUMEFI - 2024	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL / 00000051321-0: VIGILANCIA ASSISTENCIA SOCIAL - 51321-0	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	97: VIGILANCIA ASSISTENCIA SOCIAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000051461-6: DEMANDA 75228 - EMENDA DELEGADO DA CUNHA 202431353	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	289: DEMANDA 75228 - EMENDA DELEGADO DA CUNHA 202431353	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000051566-3: EMENDA DE COMISSAO DA SAUDE - PORTARIA 6103/2024	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	900: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundo	2: EMENDA DE COMISSAO DA SAUDE - PORTARIA 6103/2024	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000051567-1: EMENDA DE COMISSAO 50410007-PORTARIA GM/MS 6111/24	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	900: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundo	1: EMENDA DE COMISSAO DA SAUDE - PORTARIA 6111/2024	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL / 00000051775-5: FEAS - PROTECAO SOCIAL BASICA - 51775-5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	56: PROTECAO SOCIAL BASICA - DRADS	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL / 00000051776-3: FEAS - PROTECAO ESPECIAL - 51776-3	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	57: PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - DRADS	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO VARGAS / 00000051777-1: BENEFICIO EVENTUAL - FEAS/2025	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	195: BENEFICIO EVENTUAL 2. PARTILHA - ESTADUAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000051798-4: CONVENIO ESTADUAL 100734/24 DEMANDA 63333 SEMPAPEL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	272: DEMANDA 063333 - TERMO DE CONVENIO 100734/2024 PAV	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000051799-2: DEMANDA SEM PAPEL N. 63334 - EMENDA VINICIUS ALMEI	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	276: DEMANDA 063334 - TERMO DE CONVENIO 100845/2024 PAV	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000051800-X: DEMANDA 064216 SEM PAPEL - EMENDA MARCOS DAMASIO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	275: DEMANDA 064216 - TERMO DE CONVENIO 100851/2024 PAV	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000051801-8: DEMANDA 64270 SEMPAPEL - EMENDA DEP.ALEX MADUREIRA	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	271: DEMANDA 064270 - TERMO DE CONVENIO 100735/2024 PAV	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000051802-6: DEMANDA 64534-SEM PAPEL - EMENDA DEP. SIMAO PEDRO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	274: DEMANDA 064534 - TERMO DE CONVENIO 100846/2024 PAV	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000052299-6: DEMANDA 086447 - CONTA INATIVA - EMENDA PAULO FIO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	127: EMENDA 2025.072.65976 - DEP. PAULO FIORILLO	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000052463-8: DEMANDA 088839 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - SGRI	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	801: TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: BANCO DO BRASIL / 00000052511-1: VIGILANCIA ASSISTENCIA SOCIAL - REPROGRAMACAO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	101: VIGILANCIA ASSISTENCIA SOCIAL - REPROGRAMACAO	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000053123-5: CONVENIO ESTADUAL 100717/24 DEMANDA 62689 SEMPAPEL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	273: DEMANDA 062689 - TERMO DE CONVENIO 100717/2024 PAV	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000053378-5: DEMANDA 091006 - EMENDA MARCELO AGUIAR 20253266999	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	278: DEMANDA SEM PAPEL N. 62689 - SGRI (GOVERNO SP)	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000053628-8: DEMANDA 91624 - EMENDA FABIANA BOLSONARO 202525972	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	290: DEMANDA 91624 - EMENDA FABIANA BOLSONARO 202525972	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: / 00000053741-1: EMERGENCIA CALAMIDADE FEAS - C/C 53741-1	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	102: EMERGENCIA CALAMIDADE - FEAS	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000053829-9: CONVENIO DO FEHIDRO - 124/2024	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	287: CONTRATO DE FINANCIAMENTO FEHIDRO N. 124/2024	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000054021-8: DEMANDA SP SEM PAPEL N. 086447 EMENDA PAULO FIORIL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	127: EMENDA 2025.072.65976 - DEP. PAULO FIORILLO	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO VARGAS - BRASIL / 00000130030-X: FUNDO DE RESERVA - TJSP	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GET / 00000130031-8: MOVIMENTO 130031-8	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: ESTACAO DA LIVA FERRAZ VASCON / 00000130063-6: RENDA MINIMA	TESOURO	510: ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GET / 00000130064-4: PREVIDENCIA 130064-4	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GET / 00000130310-4: IPVA FERRAZ 130310-4	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO VARGAS - BRASIL / 00000131070-4: DEPOSITO JUDICIAL - TJSP	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000180213-5: ICMS 180213-5	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO VARGAS / 00000283141-4: ICMS - DESON 283141-4	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00000507981-0: BR IPVA 507981-0	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
1: BCO DO BRASIL S.A. / 7021-1: GETULIO / 00023000328-0: FUMEFI OBRAS MARG. COR. 328-0	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	81: FUMEFI - OBRAS NA MARGINAL NO CORREGO	R\$ 0,00
33: BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. / 66-0: CENTRO / 00004500001-6: MOVIMENTO 1-6	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
33: BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. / 66-0: CENTRO / 00045000038-4: MULTAS TRANS 38-4	TESOURO	400: TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CENTRO / 00000000005-9: MOVIMENTO CEF 5-9	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00000000031-8: CEF IPVA	TESOURO	510: ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00000000032-6: CEF MULTA	TESOURO	510: ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CENTRO / 00000000033-4: NOTA FISCAL ELETRONICA 33-4	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CENTRO / 00000000049-0: FUNDO MUNIC CORPO BOMB. 49-0	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CAIXA CENTRAL AV XV DE NOVEMBRO / 00000000050-4: ZONA AZUL - 50-4	TESOURO	110: GERAL	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CEF - AVENIDA XV DE NOVEMBRO / 00000071016-1: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - ASSISTENCIA SOCIAL	TESOURO	500: ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	74: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00000071036-6: EMENDA PARLAMENTAR NILTO TATTO - FEDERAL	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	181: EMENDA PARLAMENTAR NILTO TATTO N. 202137350005	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 0000071046-3: EMENDA FEDERAL - DEP. CARLOS ZARATTINI ART 166 CF	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	800: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Convênios/Entidades/Fundo	1: EMENDA PARLAMENTAR - DEP. CARLOS ZAMBELLI	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 0000071047-1: HONORARIOS ADVOCATÍCIOS - CEF	TESOURO	100: GERAL TOTAL	134: HONORARIOS ADVOCATÍCIOS - CONTA C/C 19496-4	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 0000071049-8: REPASSE DA OUTORGA TRANSPORTE PUBLICO	TESOURO	100: GERAL TOTAL	185: REPASSE DA OUTORGA DO TRANSPORTE PUBLICO	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00000624007-8: CEF CEO	TESOURO	510: ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CENTRO / 00000624018-3: ESTRUT REDE ABS 624018-3	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	54: ESTRUT REDE SERV DE ATENCAO BASICA A SAUDE	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00000624022-1: F.M.SAÚDE - PISO ENFERMAGEM - VINCULADA FNS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	370: Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CAIXA ECONOMICA CENTRO / 00000624023-0: FNS EMENDA RODRIGO GAMBALE - PORTARIA MS 6003/2024	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	800: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Convênios/Entidades/Fundo	40: EMENDA RODRIGO GAMBALE - PORTARIA GM/MS 6003/2024	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: FERRAZ DE VASCONCELOS / 00000624024-8: EMENDA DE COMISSAO DA SAUDE - PORTARIA 6103/2024	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	900: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundo	2: EMENDA DE COMISSAO DA SAUDE - PORTARIA 6103/2024	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: FERRAZ DE VASCONCELOS / 00000624025-6: EMENDA DE COMISSAO DA SAUDE - PORTARIA 6111/2024	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	900: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundo	1: EMENDA DE COMISSAO DA SAUDE - PORTARIA 6111/2024	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CENTRO / 00000647007-3: MORAR BEM 647007-3	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	73: MORAR BEM	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00000672001-0: CEF PNAE	TESOURO	510: ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CENTRO / 00000672002-9: QESE 672002-9	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	200: EDUCAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS	9: CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CENTRO / 00000672003-7: CEF PNATE 672003-7	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	220: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	4: PROGR.NAC.APOIO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: AGENCIA XV NOVEMBRO / 00000672004-5: FUNDEB NOVO (CEF)	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	260: EDUCAÇÃO - FUNDEB - RECURSOS PRÓPRIOS		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00000672009-6: EMENDA ESPECIAL - ALENCAR SANTANA 39050004/24 INVE	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	800: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Convênios/Entidades/Fundo	36: EMENDA ESPECIAL 39050004/2024 - ALENCAR SANTANA	Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 0000672010-0: EMENDA ESPECIAL 44680006/24 - RODRIGO GAMBALE INVE	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	800: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Convênios/Entidades/Fundo	37: EMENDA ESPECIAL 44680006/2024 - RODRIGO GAMBALE	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00006624021-3: BLOCO DE INVESTIMENTO - FNS/MS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00006647048-0: SECRETARIA NAC. DEFESA CIVIL - APOIO DESENV. URBAN	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	264: SECRETARIA NAC. DEFESA CIVIL - APOIO DESENVOL. URB	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 0006672007-0: EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL (KATIA E VICENTINO)	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	232: EMENDA PARLAMENTAR KATIA SASTRE N. 202241260003	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: FERRAZ DE VASCONCELOS / 00006672008-8: EMENDAS PARLAMENTARES - TRANSFERENCIA ESPECIAL GOV	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	800: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Convênios/Entidades/Fundo		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575841521-5: CENTRO ESPEC ODONT 575841521-5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	55: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575841522-3: REQUAL. DE UBS CONSTRUCAO 04	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	52: REQUALIFICACAO DE UBS - CONSTRUCAO (INVESTIMENTO)	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575841523-1: ESTRUT REDE DE ABS (575841523-1)	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	54: ESTRUT REDE SERV DE ATENCAO BASICA A SAUDE	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-6: / 00575841524-0: F.M.SAÚDE NOVA - VINCULADA FNS (BLOCO)	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575841525-8: BLOCO DE INVESTIMENTO - FNS/MS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575841526-6: F.M.SAUDE - PISO ENFERMAGEM - VINCULADA FNS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	370: Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575841527-4: FNS EMENDA RODRIGO GAMBALÉ - PORTARIA MS 6003/2024	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	800: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Convênios/Entidades/Fundo	40: EMENDA RODRIGO GAMBALÉ - PORTARIA GM/MS 6003/2024	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575861249-5: PNAE (575861249-5)	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	200: EDUCAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS	1: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR- FNDE/PNAE	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575861251-7: SALARIO EDUCACAO - QESE - FNDE/ME	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	200: EDUCAÇÃO - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575861252-5: CEF PNATE (575861252-5)	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	220: ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	4: PROGR.NAC.APOIO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575861253-3: EMENDA PARLAMENTAR KATIA SASTRE - SEGURANCA	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	167: EMENDA PARLAMENTAR KATIA SASTRE 0903-004529/2020	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575861255-0: EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL (KATIA E VICENTINO)	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	232: EMENDA PARLAMENTAR KATIA SASTRE N. 202241260003	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575861256-8: EMENDAS PARLAMENTARES - TRANSFERENCIA ESPECIAL GOV	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	800: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Convênios/Entidades/Fundo		Junho	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575861257-6: EMENDA ESPECIAL - ALENCAR SANTANA 39050004/24 INVE	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	800: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Convênios/Entidades/Fundo	36: EMENDA ESPECIAL 39050004/2024 - ALENCAR SANTANA	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575861258-4: EMENDA ESPECIAL 44680006/24 - RODRIGO GAMBALE INVE	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	800: TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Convênios/Entidades/Fundo	37: EMENDA ESPECIAL 44680006/2024 - RODRIGO GAMBALE	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 119-2: / 00575884684-4: FUNDEB NOVO (CEF)	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	260: EDUCAÇÃO - FUNDEB - RECURSOS PRÓPRIOS		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1192-1: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00000000660-1: PROVISAO DO 13 SALARIO - SERVI	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1192-1: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 0000672005-3: EMENDA PARLAMENTAR KATIA SASTRE - SEGURANCA	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	100: GERAL TOTAL	167: EMENDA PARLAMENTAR KATIA SASTRE 0903-004529/2020	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1192-4: / 00006624016-7: REQUAL DE UBS CONSTRUCAO 04	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	300: SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	52: REQUALIFICACAO DE UBS - CONSTRUCAO (INVESTIMENTO)	Junho	R\$ 0,00
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1192-1: CAIXA ECONOMICA CENTRO / 00600624020-5: F.M.SAUDE NOVA - VINCULADA FNS				Junho	R\$ 0,00
341: ITAÚ UNIBANCO S.A. / 160-1: CENTRO / 00000085137-9: MOVIMENTO ITAU 85137-9	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00
341: ITAÚ UNIBANCO S.A. / 160-1: CENTRO / 00000087710-1: MULTAS ITAU 87710-1	TESOURO	400: TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS		Junho	R\$ 0,00
748: BCO COOPERATIVO SICREDI S.A. / 70-4: / 00000080985-8: FESTA DA UVA 2025	TESOURO	110: GERAL		Junho	R\$ 0,00

No mais, prezando pelo princípio da transparência fiscal e contábil desta Administração Pública Municipal, ficam os efeitos desta publicação para fins de acompanhamento e fiscalização das contas ordinárias de 2025 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmando que todas as informações constantes no seu teor são factuais e fidedignas perante os livros contábeis desta municipalidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Outrossim, ilustro que as informações disponibilizadas através da publicação em epígrafe poderão ser corroboradas e acompanhadas através do endereço eletrônico, a seguir:

<https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp/iniciarTelaConsultarConciliacaoBancaria.do>

Ferraz de Vasconcelos, 11 de agosto de 2025;

**PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:3332821
3856**
Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=29786279000143, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=PEDRO PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 09:36:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Ordem Cronológica de Pagamento

JULHO

Período de 01/07/2025 à 31/07/2025

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar atendimento dos preceitos do Art. 141º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores/credores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem na programação de pagamento da Administração Pública Municipal.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no Art. 141º da Lei 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

O.C.P

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao Art. 141 da lei 14.133/2021, bem como os disposto no Art. 115, 116, 117 e 118 da instrução normativa n.º 001/2024, editado pelo Egrégio Tribunal de Contratos do Estado de São Paulo, passamos a justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Fornecedor	Valor R\$	Vencimento
Código de Aplicação: 1000263 – FUMEFI 2023		
RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.016.948,60	06/01/2025
RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 365.570,93	06/01/2025
Nota de Justificativa: Comunicamos que as datas de exigibilidade contábil da empresa RENOV Pavimentação e Construções LTDA não foram possíveis a ser cumpridas pela Administração Pública Municipal, uma vez que o órgão concedente até o momento da publicação ainda não havia procedido com a liberação/dispêndio da parcela do convênio, no caso, o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento do Governo do Estado de São Paulo. Desse modo, levando em conta que a Nota Fiscal n.º 572 está atrelada aos recursos vinculados do Estado o município fica impossibilitado de realizar o seu efetivo pagamento, enquanto, não for liberado o recurso vinculado. Todavia, buscando atender aos preceitos do Art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, os respectivos documentos fiscais supramencionados foram devidamente escriturados na sua data de exigibilidade correta, prezando pela fidedignidade dos passivos assumidos pelo Executivo Municipal.		
Fornecedor	Valor R\$	Vencimento
Código de Aplicação: 97 – 10000253 – Operação de Crédito do Banco do Brasil S/A		
CONSTRUJOB – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 167.713,83	13/05/2025
Nota de Justificativa: Esclareço que a nota fiscal n.º 547 foi objeto de glosa por parte da Pasta Gestora e fiscal do contrato de operação de crédito do Banco do Brasil S/A, aplicando-se a glosa contratual provisória de R\$ 167.713,83, em decorrência que itens a serem comprovados e/ou corrigidos no trânsito de execução da obra de infraestrutura esportiva atrelado a empresa Construjob – Construções e Comércio LTDA, por força de deliberação da Secretaria Municipal de Obras. Destacando que o valor citado, somente terá o seu desbloqueio mediante autorização da Pasta Gestora, afim de demonstrar que todas as obrigações contratuais foram atendidas na sua integralidade.		
Fornecedor	Valor R\$	Vencimento
Código de Aplicação: 01 – 110000 – Geral		
EUDAS DE CARVALHO	R\$ 3.669,09	10/07/2025
TEREZINHA APARECIDA DA SILVEIRA DE CARVALHO	R\$ 3.669,09	10/07/2025
LUCIANO ANDRE DA SILVA	R\$ 5.367,25	10/07/2025
Nota de Justificativa: Comunicamos que em decorrência de pendências de ordem administrativas, os créditos oriundos da locação de imóvel em favor dos proprietários Eudas de Carvalho; Terizinha Aparecida da Silveira e Luciano André da Silva, o respectivo crédito foram retidos pela Administração Pública Municipal até que seja adotado as providências apontadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Insta salientar que tais informações sobre a OCP – “Ordem Cronológica do Município” foi extraída do sistema financeiro desta municipalidade, através do relatório de “empenhos a pagar – processados – por fonte de recurso”, desse modo, as informações aqui apresentadas possuem representação com as informações detalhada pelo sistema da empresa CONAM Consultoria em Administração Municipal LTDA.

Acentuo que para apurar os procedimentos de ordem cronológica do município, é levando em consideração os processos administrativos efetivamente recepcionados junto desta Secretaria Municipal da Fazenda, conseqüentemente, não temos responsabilidade sobre eventuais processos de liberação que de pagamento que se encontram em trânsito em outras pastas municipais.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de Agosto de 2025.

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:33328213
856

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856
ND, C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=22786275000143, OU=Secretaria da Fazenda
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), OU=PEDRO PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.08.11 15:23:11 -0300
Versão: PDF Reader Versão: 2024.4.0

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 14055/2025 -AUTO DE NOTIIFICAÇÃO ELETRONICO TI -E DE 11 DE AGOSTO DE 2025. AUTUADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA CPF/CNPJ: 23.018.555/0001-66 LOCAL DOS FATOS: AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 900, VILA CRISTINA- FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: APRESENTAR ALVARÁ DE LICENCIAMENTO INTEGRADO. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 1408/1983 ARTIGO 08º E 09º. SANÇÃO PREVISTA: **MULTA E INTERDIÇÃO**. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. **PRAZO DE 15 DIAS** PARA APRESENTAR RECURSO.

SECRETARIA DE OBRAS

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 21330 – PROCESSO Nº 7543/2025 - AO SR(A) **ELIANE LIMA DA SILVA** – ENDEREÇO DE ENTREGA: AV. ALBINO FRANCISCO FIGUEIREDO, 413 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – NÃO ATENDIMENTO DO AUTO 21288 – APRESENTAR ALVARÁ - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 13.0012.0007-000, SITO A AV. ALBINO FRANCISCO FIGUEIREDO, 413 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 03 LOTE: 06-A. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 37º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21329 – PROCESSO Nº 3949/2025 - AO SR(A) **JOSÉ ABEL MARTINS** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA JOSÉ FRANCISCO LOPES, 706 – SÃO PAULO/SP – LIMPEZA DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO MURO - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 26.0036.0064-000, SITO A RUA OSMUNDO TORQUATO DE PAULA, S/Nº - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 22 LOTE: 07. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º E 10º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21331 – PROCESSO Nº 13514/2025 - AO SR(A) **OSVALDO JESUS PIRES** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA DIACONO FRANCISCO JAMAS PEDRAL, 185 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – LIMPEZA DA CALÇADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0105.0014-000, SITO A RUA PARANAPANEMA, 165/ 167 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: NT LOTE: NT. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 5º DA LEI 3240/15.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – 3ª REITERAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023 - CONTRATO Nº 310/2023

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Navek Construções e Comércio Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma do CEDAE, nessa cidade, conforme a Tomada de Preços nº 11/2023.

ÉRICA C. JARNICKI, Secretária Municipal de Obras em exercício, de Ferraz de Vasconcelos, vem **REITERAR NOTIFICAÇÃO** à empresa Navek Construções e Comércio Ltda, estabelecida à Rua Euclides da Cunha, 215 – Centro – Luziânia / SP, CNPJ Nº 44.663.655/0001-15 representada pelo Senhor RODRIGO NEVES PETEGROSSO, portador da cédula de identidade RG nº 53.133.415-6 e do CPF nº 456.351.718-69 para que **IMEDIATAMENTE**, proceda à manutenção nos serviços executados no CEDAE dessa cidade, em razão de terem sido constatados problemas que demandam reparações com urgência, conforme descritos na Notificação Administrativa – 2ª Reiteração, publicada na página 21 da Edição – 1.084 – quinta-feira, 10 de julho de 2025 do Boletim Oficial do Municipal de Ferraz de Vasconcelos. Ressalta-se que, após vistoria in loco, realizada com a finalidade de verificar o atendimento à respectiva notificação encaminhada à empresa Navek Construções e Comércio Ltda, foi constatado que a empresa não atendeu às determinações notificadas; que os problemas anteriormente apontados persistem, especialmente no piso do pátio interno e do estoque, onde foram observadas novas patologias, ampliando os danos já identificados; permanecem também as falhas relatadas quanto ao vazamento no banheiro PCD, infiltrações no estoque, desnivelamentos no piso e o vidro quebrado na janela do banheiro feminino (processo administrativo nº 6396/2025).

Nos termos da Cláusula XI, e respectivos itens do Contrato nº 310/2023, fica a empresa NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, reiterada, pela terceira vez, da notificação a proceder e comprovar as devidas reparações, por ser responsável pela boa qualidade, correção e pontualidade dos serviços que constituem objeto do contrato em comento, obrigando-se a refazer, corrigir e sanear aqueles que não oferecerem as condições de qualidade exigíveis, sujeitando-se vossa empresa às penalidades previstas no respectivo contrato, bem como na legislação em vigor, na falta de observância a essa notificação.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de agosto de 2025.

RECBI
08/08/2026

Érica Jarnicki
ÉRICA C. JARNICKI

Secretária Municipal de Obras em exercício



SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 5613/2025 – AUTO DE INFRAÇÃO (AIF) Nº 2712 / AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP) Nº 00172 – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO – HOSPITAL REGIONAL DR OSIRIS FLORINDO COELHO – FARMACIA PRIVATIVA HOSPITALAR - CNPJ Nº 46.374.500/0124-43 – INDEFERIMENTO DE DEFESA PROTOCOLADO NA DATA DE 25/06/2025, APRESENTADA CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO (AIF) Nº 2712, LAVRADO EM 06/03/2025 / AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP) Nº 00172, LAVRADO EM 06/06/2025 - INDEFERIDO EM 08/08/2025.

SECRETARIA DE SEGURANÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14927/2024 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº22141.

NOTIFICADO: MOLAS FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA- CNPJ:54.292.765/0001-71.

END. RUA PROFESSOR JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS Nº126, FERRAZ DE VASCONCELOS.

FATO: APRESENTAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO.

LEI 1408/1983 ART 8º E 9º.

PRAZO DE 15 DIAS REGULARIZAÇÃO E OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA JUNTO À PMFV.

PENALIDADE MULTA DE 10 (DEZ) UFMS E INTERDIÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15936/2023- AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº22142.

NOTIFICADO: ANTONIO C.NASCIMENTO SANTOS CALÇADOS E CONFECÇÕES- CNPJ:26.355.706/0001-60

END. RUA VEREADOR DIOMAR NOVAES, Nº90 –CENTRO –FERRAZ DE VASCONCELOS.

FATO: NÃO APRESENTOU CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO E NÃO ATENDEU ÀS NOTIFICAÇÕES ANTERIORES.

LEI 1408/1983 ART 8º, 9º E 26º.

PRAZO DE 08 DIAS REGULARIZAÇÃO E OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA JUNTO À PMFV.

PENALIDADE MULTA DE 40 (QUARENTA) UFMS E INTERDIÇÃO.

SECRETARIA DE CULTURA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 003/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico através do site. (<https://cultura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/credenciamento-de-artistas-inscricoes/>), ou na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, sito à Rua Lourenço Paganucci, n.º 1.133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos/SP – CEP.: 08544-500.

Período: INDETERMINADO

Recebimento da documentação: 01 de setembro de 2025

Modo: Aberto

PRÊAMBULO

O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.197/0001-44, com sede à Avenida Rui Barbosa, n.º 295, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos – SP – CEP.: 08529-200, torna público a todos os interessados que será realizado Chamamento Público, por meio do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 7.011/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na condição de **ARTISTAS** locais e regionais, a fim de atender os eventos realizados durante o Ano de 2025/2026. O credenciamento abrangerá artistas de diversas áreas, como **Música, Artes Plásticas, Dança, Teatro, Literatura, Artes Circenses, entre outras expressões artísticas.**

1.2. O período de inscrição inicia-se na data de **01 de setembro de 2025**, e ficará aberto enquanto houver interesse da administração pública.

1.3. O credenciamento das modalidades contendo a tabela de preços fixos será realizado através de Chamamento Público, conforme descrito no Termo de Referência.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto, descritas no sistema e aquelas constantes neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, prevalecerão sempre as informações atualizadas.

1.5. Estima-se que o presente credenciamento tenha um gasto médio de **R\$ 425.000,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

2. DA FINALIDADE E FORMA DE ATENDIMENTO

2.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender às possíveis demandas do Município de Ferraz de Vasconcelos, através da Gerência de Serviços de Cultura e Turismo.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2.2. O credenciado prestará serviços em diversos eventos, apresentações e outras atividades culturais no Município de Ferraz de Vasconcelos, de acordo com cronograma cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.3. Os serviços deverão ser prestados em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXO II que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

3.2. Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conta indicada pelo credenciado.

3.3. O credenciado encaminhará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 05 (cinco) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

3.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município deverá certificar, em até 05 (cinco) dias da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.5. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias à prestação dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

4.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a Lista de Credenciados, sendo, portanto, INDETERMINADO.

4.2. O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na Lista de Credenciados, estando aptos a serem convocados.

4.3. O presente Termo de Contrato terá validade específica por cada apresentação artística do(a) interessado(a) no evento, a contar da data de sua assinatura.

4.4. O prazo de vigência desse contrato poderá ser prorrogado.

4.5. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

4.6. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo credenciar-se por meio de encaminhamento da documentação pela plataforma eletrônica (<https://cultura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/credenciamento-de-artistas-inscricoes/>), ou presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, à Rua Lourenço Paganucci, n.º 1.133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos/SP – CEP.: 08544-500.

4.7. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas informações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema, mantê-los atualizados e proceder à correção ou à alteração sempre que identifique incorreção ou eles se tornem desatualizados.

4.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

4.10. NÃO PODERÃO SER CREDENCIADOS:

4.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.10.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar deste chamamento público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

4.10.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.10.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio NÃO PODERÃO participar do credenciamento.

4.12. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Preços do TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a cobrança de qualquer pagamento ou sobretaxa em relação aos valores na Tabela do Termo de Referência.

4.13. A distribuição dos serviços será conforme a demanda do Município de Ferraz de Vasconcelos que estiver surgindo.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação no processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação a seguir especificada. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura no ato da entrega.

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

5.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do TST; e

5.3.8. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da credenciada ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do credenciamento.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Apresentação de um ou mais atestados(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

- a) RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado;
- b) Aptidão para desempenho de atividade é compatível em características, quantidade e prazo do objeto;
- c) Documentos que comprovam a condição de artista local e regionais, tais como: **cartazes de eventos, lives, apresentações em rádio e tv, premiações, links de shows e produções etc;** e
- d) Portfólio atualizado (mídia kid);

5.5.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

em formato PDF;

5.5.3. O modelo de procuração (ANEXO III) e outros anexos solicitados, poderão ser preenchidos, convertidos em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);

5.5.4. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.5.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim, sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

5.5.6. No contrato a ser gerado constará apenas os valores, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município de Ferraz de Vasconcelos que estiver surgindo.

5.5.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, sito à Rua Lourenço Paganucci, n.º 1.133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos/SP – CEP.: 08544-500, ou pelo telefone **(11) 4677-7238**.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Credenciamento e Habilitação de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura, caberá a análise e a seleção dos interessados, designada pela **Portaria n.º 47.532, de 28/07/2025**;

6.2. A Comissão será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A comissão é soberana quanto aos critérios das decisões;

6.3. Nenhum membro da Comissão poderá participar de forma alguma do presente edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão de Credenciamento e Habilitação de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura, avaliará os credenciados inscritos em uma das modalidades considerando as exigências especificadas neste Edital.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

7.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção dos artistas e atividades culturais:

Aptidão para o desempenho da apresentação artística	De 0 a 25 pontos
Documentos que comprovam apresentações, como: cartazes de eventos, lives, apresentações em rádio e tv, premiações, link de shows	De 0 a 25 pontos
Portifólio atualizado (mídia kid)	De 0 a 25 pontos
Documentos de habilitação que demonstram sua capacidade de realizar o objeto do credenciamento	De 0 a 25 pontos
	100 pontos

7.3. Serão considerados credenciados os credenciados que atingirem a pontuação igual ou maior que 50 pontos e não zerar em nenhum critério.

7.4. Havendo mais de um credenciado na mesma categoria, estilo ou gênero artístico, no caso de uma única contratação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO promoverá sorteio público, em data, local e horários previamente comunicados aos interessados, sendo facultativa a participação dos mesmos na sessão de realização do sorteio.

7.4.1. Em todos os casos deverá ser observada a **regra de rodízio**, de tal maneira que prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando tiver sido oportunizada a contratação de outros credenciados da mesma categoria também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá interposição de recurso referente a análise dos documentos de habilitação técnica e jurídica, que deverá ser endereçado à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, no caso, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

8.1.1. A Autoridade Superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

8.1.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão de habilitação ou inabilitação do interessado. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

8.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

9.1. Os credenciados, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Ferraz de Vasconcelos.

9.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 5.2.1 do presente edital.

9.4. Existindo mais uma empresa credenciada, os encaminhamentos serão distribuídos conforme disponibilidade dos credenciados.

9.5. A divulgação, pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/credenciadas, não cabendo ao Município de Ferraz de Vasconcelos o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

9.6. O Município de Ferraz de Vasconcelos poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

9.7. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.8. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sob pena de indeferimento/ descredenciamento da interessada/credenciada.

9.9. As quantidades de apresentações a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Município de Ferraz de Vasconcelos, observando ainda os locais que deverão ser prestados os serviços, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de apresentações a serem contratadas.

9.10. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município de Ferraz de Vasconcelos considera que poderá surgir de demanda real no período de até (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**10. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, pela plataforma (<https://cultura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/credenciamento-de-artistas-inscricoes/>), ou presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, sito à Rua Lourenço Paganucci, n.º 1.133 – Jardim Ferrazense – Ferraz de Vasconcelos/SP – CEP.: 08544-500.

10.2. O Município de Ferraz de Vasconcelos convocará o credenciado selecionado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da comunicação no site.

10.3. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.4. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio na sede do Município de Ferraz de Vasconcelos, no site: <https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/boletim-oficial/>

10.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Ferraz de Vasconcelos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

11.2. Dotação Orçamentária: 173-070100-339039

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Comunicar data, local e horário da prestação dos serviços com antecedência razoável.

12.2. Exercer acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá o credenciado das responsabilidades que lhe forem atribuídas.

12.3. Proporcionar as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e do Contrato.

12.4. Emitir a ordem de início de prestação de serviços, os quais deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado através do Fiscal do Contrato (servidor especialmente designado).

12.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no Contrato.

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado ou de seus empregados.

12.8. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Cumprir rigorosamente o contrato, principalmente no tocante aos prazos, datas e horários.

13.2. Manter durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de contratação disponibilizando sempre que requerido os documentos necessários devidamente atualizados.

13.3. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço e a conformidade com descritivo da modalidade ao qual está credenciado.

13.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou a terceiros.

13.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.

13.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.9. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação de serviços, apontadas pela contratante.

13.10. Não permitir o trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos.

13.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.13. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.14. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13.15. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital.

13.16. Qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à SMCT/FV, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13.17. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. A qualquer tempo, o presente credenciamento poderá ser:

14.1.1. **Anulado**, quando verificada ilegalidade, vício insanável, ou descumprimento das normas do Edital, da legislação vigente ou dos termos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado;

14.1.2. **Revogado**, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, decorrente de fato superveniente devidamente motivado, relacionado ao interesse público, desde que não configurada ilegalidade.

14.1.3. A anulação ou a revogação será formalizada por ato administrativo fundamentado, emitido pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

14.1.4. Na hipótese de revogação, a Administração deverá notificar o credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

14.1.5. Em ambos os casos, o credenciado deverá apresentar a prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos, bem como cumprir todas as obrigações pendentes até a data de efetiva extinção do vínculo.

14.2. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

14.2.1.1. Descumprimento de cláusulas do Edital, do Termo de Contratual ou da legislação aplicável;

14.2.1.2. Irregularidade na execução das atividades pactuadas;

14.2.1.3. Ocorrência de fatos que desabonem a idoneidade ou a capacidade técnica do credenciado;

14.2.1.4. Por decisão administrativa devidamente fundamentada, decorrente do interesse público.

14.2.1.5. Por solicitação do próprio credenciado, mediante requerimento formal encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não haja pendências relacionadas à prestação de contas ou à execução das atividades assumidas.

14.3. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos no subitem 15.1.1.

14.4. O descredenciado não fará jus a indenizações, sendo-lhe garantido o pagamento apenas pelas atividades efetivamente realizadas e devidamente comprovadas até a data do desligamento.

14.5. O descredenciamento não impede futura participação do interessado em novos credenciamentos, salvo nos casos de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, conforme legislação vigente.

14.6. Durante a prestação de serviços, é vedado ao credenciado a cobrança de qualquer taxa/sobretaxa em relação à Tabela de Preços previstos no Termo de Referência.

14.7. Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre atendimento ao usuário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

14.8. Atrasar, injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.9. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o prazo de vigência do credenciamento.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o chamamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

15.1.8. Fraudar o credenciamento;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de credenciar e contratar; e





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

15.2.4. declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato desse credenciamento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento para credenciar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1 e seguintes, exceto quando for cabível penalidade mais grave. Essa sanção impedirá o responsável de participar de credenciamentos e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **COMISSÃO** composta por



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de credenciar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Os critérios e percentuais de multa estão previstos na minuta contratual.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do credenciamento.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail institucional cultura@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura nos autos do processo de credenciamento.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a etapa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.3. A ratificação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, **o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

17.5. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento público.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. O Termo de Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

17.8.1. A denúncia não ensejará qualquer direito a indenizações ou ressarcimentos, excetuadas as obrigações decorrentes das atividades efetivamente realizadas até a data da rescisão, devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

17.8.2. A denúncia por parte do credenciado não o exime da obrigação de prestar contas, quando for o caso, dos recursos públicos eventualmente recebidos até a data da rescisão.

17.8.3. A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos se reserva o direito de denunciar o Termo de Contrato sempre que o interesse público o justificar, com base no poder-dever da Administração Pública de zelar pela adequada prestação dos serviços culturais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

17.8.4. Caso a rescisão ou denúncia do Termo de Contrato possa causar prejuízo à população, a interrupção das atividades poderá ser adiada por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que haja justificativa formal e identificação dos possíveis prejuízos. Esse prazo será utilizado para garantir a continuidade do atendimento até que um novo credenciado seja contratado para suprir as necessidades do município.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP.

18. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

18.1. A relação dos profissionais credenciados será divulgada e mantida atualizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no seu portal oficial, por meio da plataforma eletrônica (<https://cultura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/credenciamento-de-artistas-inscricoes/>).

18.1.1. A divulgação observará os princípios da publicidade, transparência e impessoalidade, contendo, no mínimo, o nome do credenciado, número do Termo de Contrato, área de atuação e período de vigência.

18.1.2. A atualização da lista será feita sempre que houver inclusão ou descredenciamento de profissionais, garantindo o acesso público às informações.

18.1.3. A publicação na plataforma eletrônica será considerada meio oficial de comunicação para fins de conhecimento público da condição de credenciamento.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Termo de Referência;
2. ANEXO II – Especificação e Valor dos Serviços;
3. ANEXO III – Procuração;
4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;
5. ANEXO V – Declaração Geral; e
6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.

Ferraz de Vasconcelos/SP, 07 de agosto de 2025.

Jaqueline Crossi Buzato

Secretária Municipal de Cultura e Turismo Em Exercício





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na condição de **ARTISTAS** locais e regionais, a fim de atender os eventos realizados durante os anos de 2025/2026.

1.2. O presente termo de referência foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A especificação do objeto deste credenciamento está descrita conforme quadro abaixo:

1.4. **Grande Porte:** Apresentação de até uma hora com plateia acima de 10.000 pessoas.

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor em 1 ano
1	Agrupações 5 ou mais componentes	18	R\$ 4.500,00	R\$ 81.000,00
2	Agrupações 3 a 5 componentes	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Dupla	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
4	Solo	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

1.5. **Médio Porte:** Apresentação de até uma hora com plateia de 2.000 até 9.999 pessoas.

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor em 1 ano
1	Agrupações 5 ou mais componentes	15	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00
2	Agrupações 3 a 5 componentes	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
3	Dupla	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
4	Solo	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

1.6. **Pequeno Porte:** Apresentações de até uma hora com plateia de até 1.999 pessoas.

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor em 1 ano
1	Agrupações 5 ou mais componentes	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
2	Agrupações 3 a 5 componentes	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
3	Dupla	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
4	Solo	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.7. O valor unitário da hora poderá ser atualizado, **caso haja a necessidade de a Administração Pública contratar algum artista credenciado por menos de uma hora.**

1.8. O credenciamento deverá ser mantido à disposição do público, bem como estar permanentemente aberto, possibilitando o credenciamento a qualquer momento.

1.9. No edital de credenciamento, deverá ser estabelecida regra de seleção objetiva para que os credenciados sejam devidamente classificados.

2. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.1. **Procedimento:** A Administração Pública realiza um chamamento público para que interessados se credenciem para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, conforme as necessidades da instituição.

2.2. **Credenciamento:** Os interessados apresentam seus documentos e se credenciam junto à Administração Pública, demonstrando sua capacidade técnica, legal e financeira para atender às demandas.

2.3. **Chamamento para Contratação:** Quando há necessidade de contratação, a Administração Pública realiza um chamamento dos credenciados, conforme as especificações definidas.

2.4. **Seleção e Contratação:** A Administração Pública avalia os credenciados e seleciona aqueles que oferecem as melhores condições para atender à demanda específica.

2.5. Os selecionados são contratados conforme as condições estabelecidas no termo de credenciamento e no edital de chamamento público.

2.6. **Princípios do Credenciamento:** A contratação por credenciamento deve observar **os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência**, entre outros, garantindo a transparência e a igualdade de oportunidades entre os interessados.

2.7. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, entendemos que o procedimento auxiliar de credenciamento, na forma PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, com fundamento no art. 79 da Federal n.º 14.133/2021, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Fortalecimento da Identidade Cultural:** A cidade de Ferraz de Vasconcelos possui uma rica e diversificada cena artística, refletindo a identidade cultural única de nossa comunidade.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.2. O credenciamento de artistas locais e regionais contribuirá para a preservação e promoção dessa identidade cultural única.

3.3. **Estímulo à Produção Artística Local:** O credenciamento cria um ambiente propício para o desenvolvimento e expressão da produção artística local. Proporcionará aos artistas a oportunidade de compartilhar seus talentos e contribuir para a formação cultural de nossa comunidade.

3.4. **Dinamização de Eventos e Atividades Culturais:** Com artistas locais e regionais credenciados, será possível diversificar e enriquecer eventos culturais, exposições e atividades afins promovidas pelo município. A comunidade terá acesso a uma gama mais ampla de manifestações artísticas, enriquecendo suas experiências culturais.

3.5. **Fomento à Economia Criativa:** O credenciamento de artistas locais e regionais pode impulsionar a economia criativa da região, incentivando a produção e comercialização de obras de arte e produtos culturais. Isso pode resultar em benefícios econômicos diretos para os artistas e para a comunidade como um todo.

3.6. **Participação e Envolvimento Comunitário:** A inclusão de artistas locais e regionais em iniciativas municipais promove a participação ativa da comunidade na construção de sua própria narrativa cultural. Estimula o sentimento de pertencimento e orgulho por meio do reconhecimento e celebração dos talentos locais e regionais.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Profissionais de arte e cultura para a seleção de propostas artístico-culturais, com o objetivo de compor a programação cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ferraz de Vasconcelos.	SERVIÇO	201

4.2. A fim de atender os eventos realizados durante o Ano de 2025/2026, serão contratadas aproximadamente 201 contratações.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 trata diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

5.2. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO*em especial nos casos de:**(...)**IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

5.3. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei n.º 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, a saber:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)**XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

5.4. Nesse sentido, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominada como "**procedimento auxiliar**" pelo art. 78 da Lei n.º 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de credenciamento.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na condição de ARTISTAS locais e regionais, a fim de atender os eventos realizados durante os anos de 2025/2026. O credenciamento abrange artistas de diversas áreas como **Música, Artes Plásticas, Dança, Teatro, Literatura, Artes Circenses, entre outras Expressões Artísticas.**

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2025, Dotação orçamentária: **00173 070100 3.3.90.39.00**, bem como as Dotações Orçamentárias dos anos subsequentes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação é a fase do credenciamento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

8.1.1. Jurídica;





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8.1.2. Fiscal, social e trabalhista;

8.1.3. Econômico-financeira

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.3.5. Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da credenciada.

8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da credenciada.

8.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do TST.

8.3.8. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.



X



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

7º da Constituição Federal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

8.5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

- a) RG, CPF e comprovante de endereço atualizado.
- b) Aptidão para desempenho de atividade é compatível em características, quantidade e prazo do objeto.
- c) Documentos que comprovam a consagração pela opinião pública ou crítica especializada, tais como: **portfólios, cartazes de eventos, lives, apresentações em rádio e tv, premiações etc.**

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura, caberá a análise e a seleção dos credenciados.

9.2. A Comissão será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A comissão é soberana quanto aos critérios das decisões.

9.3. Nenhum membro da Comissão poderá participar de forma alguma do presente edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

10. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A comissão de credenciamento e habilitação de artistas, avaliará as propostas inscritas modalidade considerando as exigências especificadas neste Edital;

10.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção dos artistas e atividades culturais:

Aptidão para o desempenho da apresentação artística	De 0 a 25 pontos
Documentos que comprovam apresentações, como: cartazes de eventos, lives, apresentações em rádio e tv, premiações, link de shows e endereço de rede social	De 0 a 25 pontos
Portfólio atualizado (mídia kid)	De 0 a 25 pontos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Documentos de habilitação que demonstrem sua capacidade de realizar o objeto do credenciamento	De 0 a 25 pontos
	100 pontos

10.3. Serão considerados credenciados os interessados que atingirem a pontuação igual ou maior que 50 pontos e não zerar em nenhum critério.

10.4. Havendo mais de um credenciado na mesma categoria, estilo ou gênero artístico, no caso de uma única contratação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO promoverá sorteio público, em data, local e horários previamente comunicados aos interessados, sendo facultativa a participação deles na sessão de realização do sorteio.

10.4.1. Em todos os casos deverá ser observada a **regra de rodízio**, de tal maneira que prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando tiver sido oportunizada a contratação de outros credenciados da mesma categoria também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

11.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a Lista de Credenciados, sendo, portanto, INDETERMINADO.

11.2. O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na Lista de Credenciados, estando aptos a serem convocados.

11.3. O prazo de validade do credenciamento será de até 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação deste Edital, podendo, a critério da Administração, observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante demonstração da vantagem para a Administração Pública.

11.4. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

11.5. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo credenciar-se por meio de encaminhamento da documentação pela plataforma eletrônica (<https://cultura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/credenciamento-de-artistas-inscricoes/>), ou presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, à Rua Lourenço Paganucci, n.º 1.133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos/SP – CEP.: 08544-500.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

11.6. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas informações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema, mantê-los atualizados e proceder à correção ou à alteração sempre que identifique incorreção ou eles se tornem desatualizados.

11.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

11.9. NÃO PODERÃO SER CREDENCIADOS:

11.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

11.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.9.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar deste chamamento público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.9.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.9.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.10. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio NÃO PODERÃO participar do credenciamento.

11.11. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Preços do TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a cobrança de qualquer pagamento ou sobretaxa em relação aos valores na Tabela do Termo de Referência.

11.12. A distribuição dos serviços será conforme a demanda do Município de Ferraz de Vasconcelos que estiver surgindo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Comunicar data, local e horário da prestação dos serviços com antecedência razoável.

12.2. Exercer acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá o credenciado das responsabilidades que lhe forem atribuídas.

12.3. Proporcionar as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e do Contrato.

12.4. Emitir a ordem de início de prestação de serviços, os quais deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado através do Fiscal do Contrato (servidor especialmente designado).

12.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no Contrato.

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado ou de seus empregados.

12.8. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

12.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Cumprir rigorosamente o contrato, principalmente no tocante aos prazos, datas e horários.

13.2. Manter durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de contratação disponibilizando sempre que requerido os documentos necessários devidamente atualizados.

13.3. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço e a conformidade com descritivo da modalidade ao qual está credenciado.

13.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou a terceiros.

13.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.

13.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.

13.9. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação de serviços, apontadas pela contratante.

13.10. Não permitir o trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos.

13.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.13. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.14. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13.15. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital.

13.16. Qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à SMCT/FV, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13.17. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

14. DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

14.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto, conforme determina o art. 79, parágrafo único, V da Lei n.º 14.133/2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

15.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Municipal n.º 7.011/2024.

15.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo alguns casos ser utilizadas ligações telefônicas e mensagens através do aplicativo Whatsapp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

15.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: cultura@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

15.5. Modelo de execução do objeto: Seleção de Artistas Locais e Regionais como atrações para os eventos realizados nos anos de 2025/2026, data e local do evento, contato com o artista para verificar a disponibilidade e obter informações sobre condições contratuais, negociação dos termos do contrato, incluindo cachê, requisitos técnicos, logística e outras condições e a elaboração do contrato formal especificando todos os termos acordados.

15.6. Resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento: Avaliação do contrato para fins de pagamento, considerando o cumprimento das condições contratuais, qualidade da performance, feedback do público e outras métricas relevantes, pagamento do valor acordado aos Artistas, avaliação geral do evento, identificando pontos fortes e áreas de melhoria



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

para eventos futuros e Arquivamento de documentação relacionada à contratação para referência futura e para possíveis auditorias.

15.7. Para esta contratação foi designado para exercer as funções de Gestor e Fiscal de Contrato sob a Lei Federal n.º 14.133/2021, os seguintes servidores:

15.7.1. Gestor do Contrato: Amanda Giuliani Rosa – Cargo: Assessora Especial – CPF: 335.084.648-30.

15.7.2. Fiscal do Contrato: Umberto Luiz de Oliveira Junior – Cargo: Assessor de Gestão - CPF: 308.503.088-36.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.1. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 10 (dez) dias corridos subsequentes à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

16.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

16.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

16.4. Antecipação do pagamento sendo em 2 (duas) parcelas, a justificativa é que a CONTRATADA ficará com todos os custos de logística, transporte, hospedagem, alimentação e camarim, sendo necessário essa antecipação para que a CONTRATADA já tenha um respaldo na realização do show e conseguia já custear esses gastos.

16.5. No contrato haverá cláusulas, sobre a antecipação do pagamento à CONTRATADA, e sobre suas sanções caso venha ter alguma quebra ou não cumprimento.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o prazo de vigência do credenciamento.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

17.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

17.1.8. Fraudar o credenciamento;

17.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de credenciar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato desse credenciamento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

17.5. As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento para credenciar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.2.1 e seguintes, exceto quando for cabível penalidade mais grave. Essa sanção impedirá o responsável de participar de credenciamentos e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **COMISSÃO** composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de credenciar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Os critérios e percentuais de multa estão previstos na minuta contratual.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Dotação Orçamentária n.º 00173 070100 3.3.90.39.00 e Dotações Orçamentárias dos anos subsequentes.

Ferraz de Vasconcelos/SP, 07 de agosto de 2025.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO SERVIÇO

Grande Porte: Apresentação de até uma hora com plateia acima de 10.000 pessoas.

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor em 1 anos
1	Agrupações 5 ou mais componentes	18	R\$ 4.500,00	R\$ 81.000,00
2	Agrupações 3 a 5 componentes	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Dupla	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
4	Solo	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Médio Porte: Apresentação de até uma hora com plateia de 2.000 até 9.999 pessoas.

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor em 1 anos
1	Agrupações 5 ou mais componentes	15	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00
2	Agrupações 3 a 5 componentes	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
3	Dupla	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
4	Solo	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

Pequeno Porte: Apresentações de até uma hora com plateia de até 1.999 pessoas.

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor em 1 ano
1	Agrupações 5 ou mais componentes	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
2	Agrupações 3 a 5 componentes	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
3	Dupla	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
4	Solo	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00

VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 425.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Ferraz de Vasconcelos, no CREDENCIAMENTO nº 000/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, em nome da outorgante.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
N.º DO CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE FIXO E/OU CELULAR	
E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/ARTISTA	
NOME COMPLETO	
RG E CPF	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE FIXO E/OU CELULAR	
E-MAIL	

Vimos, por meio do presente, requerer nosso Credenciamento no Processo de Credenciamento supramencionado, razão pela qual juntamos todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Ferraz de Vasconcelos/SP, de de 2025.

Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO V DECLARAÇÃO GERAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	

A empresa acima subscreeve a presente, DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:

1. CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital para CREDENCIAMENTO, e dos respectivos anexos. DECLARA que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARA ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Contratação ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos ao credenciado.
2. NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito à habilitação/participação para o presente CREDENCIAMENTO, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.
3. NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de credenciar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
4. Que por este e na melhor forma de direito, que ASSUMIMOS O COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo de Credenciamento, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.
5. QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa na Proposta do Contratante, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto do CREDENCIAMENTO em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto deste credenciamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6. Por este e na melhor forma de direito, que NÃO POSSUÍMOS em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital para CREDENCIAMENTO Nº e dos respectivos documentos e anexos do credenciamento.

7. Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

Ferraz de Vasconcelos/SP, de de 2025.



Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Município de **FERRAZ DE VASCONCELOS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede a Avenida Rui Barbosa, n.º 295, Vila Romanopolis, Ferraz de Vasconcelos – SP – CEP.: 08529-200, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.197/0001-44, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. _____, portadora do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____ - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira deste Termo Contratual, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 7.011/2024 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na condição de **ARTISTAS** locais e regionais, a fim de atender os eventos realizados durante o Ano de 2025/2026. O credenciamento abrangerá artistas de diversas áreas, como **Música, Artes Plásticas, Dança, Teatro, Literatura, Artes Circenses, entre outras expressões artísticas.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário do ITEM em que a CONTRATADA se credenciou. Especificado abaixo:

2.2. **Grande Porte:** Apresentação de até uma hora com plateia acima de 10.000 pessoas.

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor em 1 ano
1	Agrupações 5 ou mais componentes	18	R\$ 4.500,00	R\$ 81.000,00
2	Agrupações 3 a 5 componentes	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Dupla	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
4	Solo	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

2.3. **Médio Porte:** Apresentação de até uma hora com plateia de 2.000 até 9.999 pessoas.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor em 1 ano
1	Agrupações 5 ou mais componentes	15	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00
2	Agrupações 3 a 5 componentes	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
3	Dupla	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
4	Solo	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

2.4. **Pequeno Porte:** Apresentações de até uma hora com plateia de até 1.999 pessoas.

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor em 1 ano
1	Agrupações 5 ou mais componentes	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
2	Agrupações 3 a 5 componentes	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
3	Dupla	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
4	Solo	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00

2.5. Constará apenas o valor do serviço, sendo que as distribuições dos serviços serão realizadas conforme a demanda do Município for surgindo.

2.6. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, em conta indicada pelo credenciado, em até 10 (dez) dias subsequentes à prestação do serviço.

2.7. O credenciado será comunicado com 10 (dez) dias úteis de antecedência entre o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e a apresentação, até mesmo para que não haja prejuízo de agenda do artista e prejuízo para o Município. O credenciado encaminhará à Gerência de Serviços de Cultura e Turismo em até 05 (cinco) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2.8. A Gerência de Serviços de Cultura e Turismo do Município deverá certificar, em até 05 (cinco) dias da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

2.9. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias à prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. A prestação dos serviços em cada ação específica deverá ser executada após a autorização do fornecimento, ou documento que substitua apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.2. O presente Termo de Contrato terá validade específica por cada apresentação artística do(a) interessado(a) no evento, a contar da data de sua assinatura.

3.3. O prazo de vigência desse contrato poderá ser prorrogado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Comunicar data, local e horário da prestação dos serviços com antecedência razoável.

4.2. Exercer acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá o credenciado das responsabilidades que lhe forem atribuídas.

4.3. Proporcionar as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e do Contrato.

4.4. Emitir a ordem de início de prestação de serviços, os quais deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado através do Fiscal do Contrato (servidor especialmente designado).

4.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no Contrato.

4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado ou de seus empregados.

4.8. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.9. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Cumprir rigorosamente o contrato, principalmente no tocante aos prazos, datas e horários.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 5.2. Manter durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de contratação disponibilizando sempre que requerido os documentos necessários devidamente atualizados.
- 5.3. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço e a conformidade com descritivo da modalidade ao qual está credenciado.
- 5.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou a terceiros.
- 5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.
- 5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.
- 5.9. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação de serviços, apontadas pela contratante.
- 5.10. Não permitir o trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos.
- 5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 5.13. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.14. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 5.15. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.16. Qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à SMCT/FV, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

5.17. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

6.1. A qualquer tempo, o presente credenciamento poderá ser:

6.1.1. **Anulado**, quando verificada ilegalidade, vício insanável, ou descumprimento das normas do Edital, da legislação vigente ou dos termos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado;

6.1.2. **Revogado**, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, decorrente de fato superveniente devidamente motivado, relacionado ao interesse público, desde que não configurada ilegalidade.

6.1.3. A anulação ou a revogação será formalizada por ato administrativo fundamentado, emitido pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.1.4. Na hipótese de revogação, a Administração deverá notificar o credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

6.1.5. Em ambos os casos, o credenciado deverá apresentar a prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos, bem como cumprir todas as obrigações pendentes até a data de efetiva extinção do vínculo.

6.2. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

6.2.1.1. Descumprimento de cláusulas do Edital, do Termo Contratual ou da legislação aplicável;

6.2.1.2. Irregularidade na execução das atividades pactuadas;

6.2.1.3. Ocorrência de fatos que desabonem a idoneidade ou a capacidade técnica do credenciado;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6.2.1.4. Por decisão administrativa devidamente fundamentada, decorrente do interesse público.

6.2.1.5. Por solicitação do próprio credenciado, mediante requerimento formal encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não haja pendências relacionadas à prestação de contas ou à execução das atividades assumidas.

6.3. O credenciamento será formalizado por ato administrativo motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos no subitem 12.1.1.

6.4. O credenciado não fará jus a indenizações, sendo-lhe garantido o pagamento apenas pelas atividades efetivamente realizadas e devidamente comprovadas até a data do desligamento.

6.5. O credenciamento não impede futura participação do interessado em novos credenciamentos, salvo nos casos de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, conforme legislação vigente.

6.6. Durante a prestação de serviços, é vedado ao credenciado a cobrança de qualquer taxa/sobretaxa em relação à Tabela de Preços previstos no Termo de Referência.

6.7. Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre atendimento ao usuário.

6.8. Atrasar, injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.9. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º 00173 070100 3.3.90.39.00** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o prazo de vigência do credenciamento.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.8. Fraudar o credenciamento;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

12.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de credenciar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato desse credenciamento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento para credenciar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1 e seguintes, exceto quando for cabível penalidade mais grave. Essa sanção impedirá o responsável de participar de credenciamentos e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **COMISSÃO** composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de credenciar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Os critérios e percentuais de multa estão previstos na minuta contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

16.3. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Ferraz de Vasconcelos/SP ____ de ____ de 2025.

- CPF nº _____
CONTRATANTE

- CPF nº _____
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº _____



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico através do site. (<https://cultura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/credenciamento-de-oficineiros-inscricoes/>), ou presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, sito à Rua Lourenço Paganucci, n.º 1.133 – Jardim Ferrazense – Ferraz de Vasconcelos/SP – CEP.: 08544-500.

Período: INDETERMINADO

Recebimento da documentação: 01 de setembro de 2025.

Modo: Aberto

PRÉAMBULO

O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.197/0001-44, com sede à Avenida Rui Barbosa, n.º 295, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos – SP – CEP.: 08529-200, torna público a todos os interessados que será realizado Chamamento Público, por meio do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 7.011/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na condição de **OFICINEIROS** locais e regionais em diversas áreas como **dança, música, artesanato e artes manuais, artes urbanas, artes cênicas, artes plásticas e visuais, e artes digitais**.

1.2. O período de inscrição inicia-se na data de **01 de setembro de 2025**, e ficará aberto enquanto houver interesse da administração pública.

1.3. O credenciamento das modalidades contendo a tabela de preços fixos será realizado através de Chamamento Público, conforme descrito no Termo de Referência.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto, descritas no sistema e aquelas constantes neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, prevalecerão sempre as informações atualizadas.

1.5. Estima-se que o presente credenciamento tenha um gasto médio de **R\$ 385.000,00** (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

2. DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Os valores para cada modalidade de oficina estão definidos em edital e serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA à cada serviço executado.

2.2. Estando o serviço contratado concluído, o pagamento está definido em até 30





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

(trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, Declaração de Optante do Simples (se for o caso), ambos em arquivo PDF, para o e-mail: cultura@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

2.3. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário na conta da contratada.

2.4. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da pessoa jurídica contratada.

2.5. Para pessoa jurídica, no momento da apresentação da Nota Fiscal, deverá juntar os documentos específicos elencados em edital de chamamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

3.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a Lista de Credenciados, sendo, portanto, INDETERMINADO.

3.2. O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na Lista de Credenciados, estando aptos a serem convocados.

3.3. O prazo de validade do credenciamento será de até 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação deste Edital, podendo, a critério da Administração, observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante demonstração da vantagem para a Administração Pública.

3.4. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.5. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência.

3.6. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema, mantê-los atualizados e proceder à correção ou à alteração sempre que identifique incorreção ou eles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.9. NÃO PODERÃO SER CREDENCIADOS:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar deste chamamento público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio NÃO PODERÃO participar do credenciamento.

3.11. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Preços do TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I), sendo vedada a cobrança de qualquer pagamento ou sobretaxa em relação aos valores na Tabela do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.12. A distribuição dos serviços será apreciada pelos critérios estabelecidos pelo item 7 do Termo de Referência, cabendo a distribuição de forma igualitária e com base no limite máximo de até **84/horas mensais**, considerando a capacidade de mobilidade e acesso para os espaços onde ocorrerão as oficinas, considerando os diferentes bairros onde as atividades serão realizadas.

4. DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados no credenciamento deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital, em nome do solicitante do credenciamento, pela plataforma (<https://cultura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/credenciamento-de-oficineiros-inscricoes/>) ou presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, sito à Rua Lourenço Paganucci, n.º 1.133 – Jardim Ferrazense – Ferraz de Vasconcelos/SP – CEP.: 08544-500.

4.2. As informações prestadas, assim como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.3. A apresentação da documentação implica a aceitação e submissão ao processo de credenciamento, independentemente de declaração expressa, concordando integralmente com todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.4. Os interessados encaminharão as propostas de projetos de oficina, conforme valores referenciais adotados neste Edital.

4.5. No cadastramento da proposta de projeto de oficina, o interessado declarará que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de projeto apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

4.7. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o interessado à aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como àquelas previstas neste Edital.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta de projeto de oficina dos credenciados convocados para apresentação de propostas.

5. DA ABERTURA E ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1. A abertura do presente processo de credenciamento ocorrerá na data, horário e local indicados neste Edital. Durante a sessão pública de abertura, serão conferidos os documentos entregues, observados os critérios estabelecidos, e os esclarecimentos poderão ser prestados aos interessados presentes. A participação na sessão implica a ciência e concordância com as normas previstas neste Edital.

5.2. Todas as pessoas jurídicas declaradas aptas ao credenciamento serão credenciadas pelo Município por meio de **contratação paralela e não excludente**, sem qualquer modalidade de competição entre elas. A remuneração pelos serviços prestados será uniforme para todas, conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Edital.

5.3. A documentação apresentada pelos interessados será analisada e a seleção das propostas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, designada pela **Portaria n.º 47.532, de 28/07/2025**.

5.4. Apresentada a documentação dos interessados no processo de credenciamento, a Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura, verificará se cada interessado atende as condições de participação do Chamamento Público, conforme previsto no artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021, na legislação correlata e nas disposições deste Edital.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de credenciamento.

5.6. Será aberta uma etapa para análise de novos credenciamentos sempre que houverem oficinheiros interessados e devidamente cadastrados.

5.7. A Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura, em durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.8. Em caso de inabilitação de qualquer interessado, será aguardado o prazo para interposição de recurso, salvo manifestação expressa de desistência deste. Não havendo manifestação dentro do prazo, o procedimento será finalizado com a proclamação da pessoa jurídica como habilitada e credenciada ou inabilitada. A pessoa jurídica inabilitada poderá,



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

posteriormente, solicitar nova análise mediante novo pedido de credenciamento.

5.9. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital. O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso o interessado deixe de atender a tais condições ou descumpra quaisquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

5.10. Concluída a habilitação de cada interessado no processo de credenciamento, este será encaminhado à Prefeita Municipal para deliberação. Em seguida, será submetido à Ordenadora de Despesas da Pasta competente para ratificação e posterior publicação do extrato de credenciamento.

5.11. Os interessados que atenderem as exigências habilitatórias serão automaticamente credenciados, sendo emitido documento hábil pela autoridade superior comprovando seu credenciamento, e firmarão contrato com o Município de Ferraz de Vasconcelos, através de processo administrativo específico para esse fim.

5.11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas por meio eletrônico, via e-mail, para assinatura do Contrato Administrativo, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

5.11.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

5.12. Os interessados inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação no processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação a seguir especificada. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão de Credenciamento de Profissionais da Cultura no ato da entrega.

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ),

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da cadastrada ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do credenciamento.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Documentos de comprovação da Formação**, tais como diplomas, títulos e/ou certificados que comprovem a formação acadêmica e cursos complementares (no caso dos cursos complementares, considerar os três mais importantes e os realizados nos últimos dois anos);

b) **Documentos de comprovação da Experiência Profissional** mínima de 02 (dois) anos nas áreas mencionadas, tais como: carteira de trabalho; premiações, atestado emitido por instituição reconhecida na área específica; contrato de prestação de serviços; portfólio; links de publicações; fotos com legenda e créditos; links de reportagens; link de vídeos em ministração de oficinas, aulas, cursos e workshops.

6.2.4. Disposições gerais de habilitação

a) Os interessados deverão apresentar RG, CPF e comprovante de endereço atualizado.

b) Os interessados deverão apresentar ainda: requerimento de credenciamento – ANEXO IV (com assinatura do responsável legal) e Declaração Geral – ANEXO VI (documento impresso, com assinatura do responsável legal e técnico), documentos estes constantes do Termo de Referência como anexos.

c) É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

d) A verificação da habilitação será realizada para cada credenciado interessado.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Caberá interposição de recurso referente a análise dos documentos de habilitação técnica e jurídica, que deverá ser endereçado à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, no caso, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.1. A Autoridade Superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

7.1.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão de habilitação ou inabilitação do interessado. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

7.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal.

8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto, fiscalização e pagamento estão previstos Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Comunicar data, local e horário da prestação dos serviços com antecedência razoável.

9.2. Exercer acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá o credenciado das responsabilidades que lhe forem atribuídas.

9.3. Proporcionar as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e do Contrato.

9.4. Emitir a ordem de início de prestação de serviços, os quais deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado através do Fiscal do Contrato (servidor especialmente designado).

9.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no Contrato.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado ou de seus empregados.

9.8. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Cumprir rigorosamente o contrato, principalmente no tocante aos prazos, datas e horários.

10.2. Manter durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de contratação disponibilizando sempre que requerido os documentos necessários devidamente atualizados.

10.3. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço e a conformidade com descritivo da modalidade ao qual está credenciado.

10.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou a terceiros.

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.

10.9. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação de serviços, apontadas pela contratante.

10.10. Não permitir o trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.13. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

10.14. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.15. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital.

10.16. Qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à SMCT/FV, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10.17. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

10.18. Os profissionais devem ministrar as aulas com base em um plano de ensino aprovado, que deve ser detalhado e alinhado com os objetivos e metas estabelecidos pela instituição. A qualidade do conteúdo e a metodologia utilizada devem estar em conformidade com as melhores práticas da área.

10.19. Os oficineiros devem seguir todos os protocolos de segurança e normas estabelecidas pela instituição para garantir a segurança física e emocional dos participantes. Isso inclui a utilização adequada de equipamentos e a criação de um ambiente seguro e respeitoso.

10.20. O contratado deverá ministrar as aulas com base na proposta aprovada pela Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura.

10.21. Promover um ambiente inclusivo e acessível para todos os participantes, respeitando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades no acesso às oficinas.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A qualquer tempo, o presente credenciamento poderá ser:

11.1.1. Anulado, quando verificada ilegalidade, vício insanável, ou descumprimento das normas do Edital, da legislação vigente ou dos termos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado;

11.1.2. Revogado, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, decorrente de fato superveniente devidamente motivado, relacionado ao interesse público, desde que não configurada ilegalidade.

11.1.3. A anulação ou a revogação será formalizada por ato administrativo fundamentado, emitido pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

11.1.4. Na hipótese de revogação, a Administração deverá notificar o credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

11.1.5. Em ambos os casos, o credenciado deverá apresentar a prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos, bem como cumprir todas as obrigações pendentes até a data de efetiva extinção do vínculo.

11.2. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

11.2.1.1. Descumprimento de cláusulas do Edital, do Termo de Contratual ou da legislação aplicável;

11.2.1.2. Irregularidade na execução das atividades pactuadas;

11.2.1.3. Ocorrência de fatos que desabonem a idoneidade ou a capacidade técnica do credenciado;

11.2.1.4. Por decisão administrativa devidamente fundamentada, decorrente do interesse público.

11.2.1.5. Por solicitação do próprio credenciado, mediante requerimento formal encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não haja pendências relacionadas à prestação de contas ou à execução das atividades assumidas.

11.3. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos no subitem 12.1.1.

11.4. O descredenciado não fará jus a indenizações, sendo-lhe garantido o pagamento apenas pelas atividades efetivamente realizadas e devidamente comprovadas até a data do desligamento.

11.5. O descredenciamento não impede futura participação do interessado em novos credenciamentos, salvo nos casos de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, conforme legislação vigente.

11.6. Durante a prestação de serviços, é vedado ao credenciado a cobrança de qualquer taxa/sobretaxa em relação à Tabela de Preços previstos no Termo de Referência.

11.7. Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre atendimento ao usuário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

11.8. Atrasar, injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.9. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o prazo de vigência do credenciamento.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.8. Fraudar o credenciamento;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de credenciar e contratar; e





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

12.2.4. declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato desse credenciamento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento para credenciar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1 e seguintes, exceto quando for cabível penalidade mais grave. Essa sanção impedirá o responsável de participar de credenciamentos e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **COMISSÃO** composta por



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de credenciar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Os critérios e percentuais de multa estão previstos na minuta contratual.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do credenciamento.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail institucional cultura@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura nos autos do processo de credenciamento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a etapa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A ratificação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento público.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. O Termo de Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

14.8.1. A denúncia não ensejará qualquer direito a indenizações ou ressarcimentos, excetuadas as obrigações decorrentes das atividades efetivamente realizadas até a data da rescisão, devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

14.8.2. A denúncia por parte do credenciado não o exime da obrigação de prestar contas, quando for o caso, dos recursos públicos eventualmente recebidos até a data da rescisão.

14.8.3. A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos se reserva o direito de denunciar o Termo de Contratual sempre que o interesse público o justificar, com base no poder-dever da Administração Pública de zelar pela adequada prestação dos serviços culturais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

14.8.4. Caso a rescisão ou denúncia do Termo Contratual possa causar prejuízo à população, a interrupção das atividades poderá ser adiada por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que haja justificativa formal e identificação dos possíveis prejuízos. Esse prazo será utilizado para garantir a continuidade do atendimento até que um novo credenciado seja contratado para suprir as necessidades do município.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP.

15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1. A relação dos profissionais credenciados será divulgada e mantida atualizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no seu portal oficial, por meio da plataforma eletrônica (<https://cultura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/credenciamento-de-oficineiros-inscricoes/>).

15.1.1. A divulgação observará os princípios da publicidade, transparência e impessoalidade, contendo, no mínimo, o nome do credenciado, número do Termo de Contratual, área de atuação e período de vigência.

15.1.2. A atualização da lista será feita sempre que houver inclusão ou descredenciamento de profissionais, garantindo o acesso público às informações.

15.1.3. A publicação na plataforma eletrônica será considerada meio oficial de comunicação para fins de conhecimento público da condição de credenciamento.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Termo de Referência;
2. ANEXO II – Modelo de Procuração;
3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;
4. ANEXO IV – Proposta de Oficina;
5. ANEXO V – Declaração Geral; e
6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Ferraz de Vasconcelos/SP, 07 de agosto de 2025.

Jaqueline Crossi Buzato

Secretária Municipal de Cultura e Turismo Em Exercício





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DA NATUREZA, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços como **OFICINEIROS** em diversos espaços a serem utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo que a contratação poderá ocorrer conforme a necessidade e o interesse público, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Os valores especificados na tabela foram formados utilizando os valores praticados local e regionalmente pelo mercado:

Item	Atividades	Unid. De medida	Valor unitário / hora	Valor global estimado em 12 meses
1	Dança	R\$/horas	R\$ 55,00	
2	Música	R\$/horas	R\$ 55,00	
3	Artesanato e Artes Manuais	R\$/horas	R\$ 55,00	
4	Artes Urbanas	R\$/horas	R\$ 55,00	
5	Artes Cênicas	R\$/horas	R\$ 55,00	
6	Artes Plásticas e Visuais	R\$/horas	R\$ 55,00	
7	Artes Digitais	R\$/horas	R\$ 55,00	
Total				R\$ 385.000,00

1.4. O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O valor informado nesse termo não poderá diferir do valor informado no Termo de Abertura do Processo de Credenciamento.

1.6. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado o prazo de vigência desde que comprovado a conformidade da necessidade à Lei n.º 14.133/2021.

1.8. Ainda que o prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, haverá também a possibilidade de contratação por hora, conforme a necessidade para execução do objeto.

1.9. **DAS ESPECIFICIDADES A SEREM FOMENTADAS DE ACORDO COM OS PROGRAMAS ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.9.1. Dança: As oficinas de dança trazem como proposta a investigação do corpo e suas potencialidades expressivas, gera a oportunidade de infinitas investigações do movimento quais sejam: equilíbrio e desequilíbrio, queda e recuperação, rolamentos e saltos, deslocamento do peso, criação em Dança e consciência corporal. Além disso, as oficinas de dança, oferecem aulas de ballet que visam iniciar a criança e/ou adolescente no aprendizado da dança clássica por meio de movimentos simples e introdutórios a fim de desenvolver habilidades motoras básicas.

1.9.2. Música: Iniciação aos estudos das artes musicais que possibilite o contato com as inúmeras modalidades de manifestações artísticas de caráter interpretativo por meio dos sons a partir do conhecimento de técnicas em: instrumentos, canto, coral, tanto motivos eruditos quanto populares dentre outros. A oficina também tem o intuito de realizar aulas de canto, instrumental, teórica, DJ, praticas em conjunto como fanfarra, orquestras e corais para aos participantes.

1.9.3. Artesanato e Artes Manuais: Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdo teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente. Promoção de oficinas de artesanatos com cerâmica, crochê, lãs, linhas, etc, com peças e modelos a serem desenvolvidos conforme cronograma da Secretaria.

1.9.4. Artes Urbanas: Iniciação aos estudos das artes urbanas que possibilite o contato a realizações de ações de grafite, muralismo, hip hop, breakdance, etc. que contemplem a inclusão de jovens e adolescentes em ações de fortalecimento de identidade regional e boas práticas cidadãs.

1.9.5. Artes Cênicas: Iniciação aos estudos das artes cênicas que possibilite o contato com as inúmeras modalidades de manifestações artísticas de caráter interpretativo/representação, a partir do conhecimento de técnicas em: teatro, dança, literatura, manifestações folclóricas, artes circenses, inclusive mangá, dentre outras.

1.9.6. Artes Plásticas e Visuais: Iniciação aos estudos das artes plásticas que possibilite o contato com as inúmeras modalidades de manifestações artísticas, a partir do conhecimento de técnicas em pintura, escultura, desenho, gravura, cerâmica, ourivesaria, artesanato, cinema, fotografia, dentre outras.

1.9.7. Artes Digitais: Iniciação aos estudos das artes digitais, que possibilite o contato obras de arte que são criadas ou apresentadas através do uso de tecnologia digital. Isso inclui uma variedade de formas de expressão artística digitais, como pintura, ilustração, escultura, animação, design gráfico, arte generativa, realidade virtual, realidade aumentada, entre outras. Os participantes utilizarão ferramentas como tablets gráficos, software de design, programas de modelagem 3D, câmeras digitais e outras tecnologias para criar suas obras.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.9.8. O credenciamento de oficineiros qualificados na área da cultura é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos programas e atividades oferecidos aos beneficiários dos serviços sociais. Esses profissionais desempenham um papel essencial na implementação de oficinas, atividades de desenvolvimento pessoal, e suporte em diversas áreas de interesse social. A remuneração adequada para esses profissionais é fundamental para assegurar a continuidade e o sucesso dessas atividades.

1.9.8.1. Os oficineiros a serem credenciados possuem experiência comprovada na área da cultura. O valor inicial será de **R\$ 55,00** por hora, o qual reflete a necessidade de reconhecer a qualificação técnica e a experiência prática desses profissionais, garantindo que possam oferecer serviços de alta qualidade, todavia foi realizada pesquisa de preços para determinar com precisão preços praticados em mercado, **o qual chegamos aos valores por hora de R\$ 55,00.**

1.9.8.2. O valor estipulado considera a carga horária dedicada pelos oficineiros às atividades, que pode incluir preparação de materiais, execução de oficinas, e acompanhamento dos participantes. Além disso, leva em conta o comprometimento necessário para o planejamento e a execução de atividades relevantes e impactantes.

1.9.8.3. O valor de R\$ 55,00 está alinhado com os padrões de remuneração observados para profissionais da cultura em nossa região. A quantia é adequada para atrair e manter profissionais qualificados, assegurando que os programas oferecidos atendam às expectativas e necessidades dos beneficiários.

1.9.8.4. Considerando o orçamento disponível para a área da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o valor de R\$ 55,00 por hora é uma solução equilibrada que permite a contratação de profissionais competentes sem comprometer a sustentabilidade financeira dos projetos e programas em andamento.

1.9.8.5. Investir na remuneração adequada para oficineiros contribui diretamente para a qualidade dos serviços prestados. Profissionais bem remunerados são mais propensos a oferecer um trabalho de excelência, o que se traduz em melhores resultados para os participantes das oficinas e programas.

1.9.8.6. A definição do valor de R\$ 55,00 por hora para o credenciamento de oficineiros da área de cultura é justificada pela necessidade de atrair e manter profissionais qualificados, pelo alinhamento com os padrões de mercado, e pela importância de garantir a qualidade dos serviços oferecidos. Este valor reflete um compromisso com a excelência e a efetividade dos programas de assistência social, beneficiando diretamente a comunidade atendida.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A crescente demanda por atividades educacionais e culturais diversificadas tem exigido a ampliação e a diversificação dos programas oferecidos por instituições educacionais e culturais. Para atender a essas necessidades, é fundamental contar com profissionais qualificados





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

que possam ministrar oficinas em diversas áreas de conhecimento e prática. A abertura de credenciamento para oficineiros visa ampliar as oficinas, garantindo a oferta de atividades que promovam o desenvolvimento integral dos participantes.

2.2. Para atender à demanda por uma variedade de oficinas, é necessário recrutar oficineiros qualificados nas áreas de **Dança, Música, Artesanato e Artes Manuais, Artes Urbanas, Artes Cênicas, Artes Plásticas e Visuais e Artes Digitais**. Cada uma dessas áreas exige conhecimentos e habilidades específicas, que só podem ser fornecidos por profissionais com experiência e formação adequadas.

2.3. Um processo de credenciamento bem estruturado permite a padronização dos critérios de seleção e avaliação dos oficineiros. Isso facilita a administração e a coordenação das atividades, além de garantir que todos os profissionais estejam alinhados com as políticas e padrões estabelecidos pela instituição.

2.4. Os objetivos poderão ser tanto de iniciação quanto de aprofundamento dos fundamentos das áreas de atuação, proporcionando gratuitamente aos munícipes, de modo a qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas, participando de atividades de prática cultural, lazer, fruição livre e sociabilização.

2.5. O público-alvo das Oficinas Culturais e Artística é prioritariamente os munícipes, comprovadamente residente em Ferraz de Vasconcelos, incluindo pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida.

2.6. Ademais, o credenciamento é viável no presente caso, tendo em vista que:

*"O credenciamento se legitima nos casos em que, para o alcance do interesse público, faz-se necessário que um grande universo de fornecedores ou prestadores de serviço esteja disponível, descaracterizando-se, dessa a competição."
(BITTENCOURT, Sidney. 2014, p. 285 - 286)"*

2.7. Neste diapasão, com o intuito de garantir maior oportunidade de atendimentos aos munícipes, quanto maior for o rol de fornecedores que se habilitem para a execução do objeto deste termo, maior será a eficiência do procedimento, atingindo resultados que mais sejam aproveitados pela Administração Pública.

2.8. A abertura de credenciamento para oficineiros é uma necessidade estratégica para garantir a oferta de oficinas diversificadas, de alta qualidade e alinhadas com os objetivos educacionais da instituição. Este processo não apenas assegura a qualificação dos profissionais envolvidos, mas também contribui para a organização eficiente e a satisfação dos participantes, promovendo um ambiente educacional e assistencial enriquecedor e seguro.

3. DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.1. O conceito de credenciamento está previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei n.º 14.133/2021, que o define como um "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados".

3.2. A Lei n.º 14.133/2021 também reconhece o credenciamento como uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, sendo aplicável em situações em que não a viabilidade de competição, uma vez que a Administração necessita contratar todos os interessados aptos, sem exclusividade. Veja-se:

Art. 74. É inexigível licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.3. A Lei n.º 14.133/2021, no art. 79, trouxe a possibilidade de utilização do credenciamento em três formas distintas de contratação:

- **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- **COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- **EM MERCADOS FLUIDOS:** caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.4. Em uma rápida análise, na primeira hipótese a licitação é inexigível na medida em que, pretendendo a administração contratar todos os que atenderem as regras definidas, torna-se inviável a competição. Na segunda hipótese, como será disponibilizada aos beneficiários diretos da prestação a possibilidade de escolha do contratado, dentre todos aqueles que atenderem ao chamamento público previamente realizado, torna-se igualmente inexigível a licitação. Já na terceira situação, a flutuação do valor da contratação impede o procedimento licitatório tradicional, cabendo à administração estabelecer regras básicas e selecionar, em cada caso, aquele que ofertar o preço mais vantajoso, obedecidas as demais regras. O presente credenciamento será na forma de **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A abertura de credenciamento para oficineiros tem como objetivo estabelecer um processo eficiente e sistemático para selecionar profissionais qualificados nas seguintes áreas:





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Dança, Música, Artesanato e Artes Manuais, Artes Urbanas, Artes Cênicas, Artes Plásticas e Visuais e Artes Digitais.

4.2. Este processo de credenciamento permitirá **uma seleção rigorosa e transparente de oficineiros, garantindo que cada candidato atenda aos requisitos técnicos e de experiência necessários para ministrar as oficinas com alta qualidade.** Para cada área, a solução abordará a necessidade de profissionais habilitados, cuja formação e experiência estejam alinhadas com as exigências estabelecidas. Por exemplo, no caso da Dança e Música, será essencial que os candidatos comprovem não apenas suas habilidades práticas, mas também sua capacidade de trabalhar com diferentes faixas etárias e suas metodologias específicas.

4.3. A padronização do processo de credenciamento **garante que todos os candidatos sejam avaliados de maneira justa e consistente, promovendo a transparência e a confiança dos envolvidos.** A criação de um método para inscrição e avaliação facilitará a gestão e permitirá um acompanhamento eficiente dos candidatos e suas qualificações. A solução também inclui mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos oficineiros após o credenciamento, permitindo ajustes conforme necessário e assegurando a manutenção da qualidade das oficinas.

4.4. Com a abertura do credenciamento, a instituição poderá oferecer uma gama diversificada de oficinas, enriquecendo a oferta educacional e atendendo melhor às necessidades do público. A abordagem estruturada e a avaliação detalhada contribuirão para o sucesso das atividades e para o desenvolvimento contínuo dos participantes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Comunicar data, local e horário da prestação dos serviços com antecedência razoável.

5.2. Exercer acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá o credenciado das responsabilidades que lhe forem atribuídas.

5.3. Proporcionar as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e do Contrato.

5.4. Emitir a ordem de início de prestação de serviços, os quais deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado através do Fiscal do Contrato (servidor especialmente designado).

5.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no Contrato.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado ou de seus empregados.

5.8. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.9. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir rigorosamente o contrato, principalmente no tocante aos prazos, datas e horários.

6.2. Manter durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de contratação disponibilizando sempre que requerido os documentos necessários devidamente atualizados.

6.3. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço e a conformidade com descritivo da modalidade ao qual está credenciado.

6.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou a terceiros.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.

6.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

6.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.

6.9. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação de serviços, apontadas pela contratante.

6.10. Não permitir o trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.13. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.14. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.15. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital.
- 6.16. Qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à SMCT/FV, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 6.17. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
- 6.18. Os profissionais devem ministrar as aulas com base em um plano de ensino aprovado, que deve ser detalhado e alinhado com os objetivos e metas estabelecidos pela instituição. A qualidade do conteúdo e a metodologia utilizada devem estar em conformidade com as melhores práticas da área.
- 6.19. Osicineiros devem seguir todos os protocolos de segurança e normas estabelecidas pela instituição para garantir a segurança física e emocional dos participantes. Isso inclui a utilização adequada de equipamentos e a criação de um ambiente seguro e respeitoso.
- 6.20. O contratado deverá ministrar as aulas com base na proposta aprovada pela Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura.
- 6.21. Promover um ambiente inclusivo e acessível para todos os participantes, respeitando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades no acesso às oficinas.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

- 7.1. A distribuição dos serviços de oficina para o credenciamento de oficineiros na área da cultura seguirá um critério definido para garantir uma alocação justa e organizada. Primeiramente, a distribuição será realizada com base na ordem CRONOLÓGICA de credenciamento dos profissionais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

7.2. Outro critério que será utilizado para a distribuição das horas/aulas das oficinas, é o **limite máximo de até 84/horas**, além disso, será considerado a capacidade de mobilidade e acesso para os espaços onde ocorrerão as oficinas, considerando os diferentes bairros onde as atividades serão realizadas.

7.3. Após a conclusão desta etapa, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ferraz de Vasconcelos, será responsável pela elaboração e pelo procedimento de distribuição dos serviços, além de criar um cronograma de trabalho adequado. Esse cronograma será estruturado para assegurar a eficiência na implementação das oficinas e a cobertura de todas as áreas necessárias.

7.4. Caso haja mais de um prestador de serviços credenciado para cada área específica, a Administração Municipal elaborará um plano de gerenciamento para assegurar a distribuição igualitária dos serviços. Este plano será desenvolvido com o objetivo de evitar prejuízos e transtornos aos beneficiários, garantindo que todos os prestadores tenham oportunidades equitativas de oferta dos serviços e que a qualidade das atividades seja mantida. Dessa forma, a distribuição dos serviços será feita de maneira transparente e justa, promovendo a satisfação dos beneficiários e a eficácia dos programas oferecidos.

7.5. Os contratados serão responsáveis pelos atendimentos durante o período de vigência do Contrato ou até que manifeste sua desistência POR ESCRITO à SMCT/FV. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal fato deverá ser comunicado, por ofício.

7.6. Na execução dos serviços, o prestador atenderá às necessidades, condições e normas fixadas pela SMCT/FV, visando garantir o bom atendimento aos munícipes.

7.7. Será autorizado o pagamento, somente dos serviços solicitados e confirmados pela SMCT/FV.

7.8. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMCT/FV, conforme obrigações apresentadas neste TR.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

8.8. Para esta contratação foi designado para exercer as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal n.º 14.133/2021, os seguintes servidores:

8.8.1. **Gestor do Contrato:** Amanda Giuliani Rosa – Cargo: Assessora Especial – CPF: 335.084.648-30.

8.8.2. **Fiscal do Contrato:** Umberto Luiz de Oliveira Junior – Cargo: Assessor de Gestão CPF: 308.503.088-36.

9. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade de exames realizados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Do reajuste

9.3. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato; e
- o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

9.5. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

9.5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Para análise dos potenciais fornecedores, deverá ser realizada a abertura de um Processo de Chamamento Público sob o método auxiliar de Credenciamento, visando o atendimento imediato e de forma mais eficaz à demanda apresentada.

10.2. Para se habilitar ao credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no Edital, em nome do solicitante do credenciamento, pela plataforma (<https://cultura.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/credenciamento-de-oficineiros-inscricoes/>), ou presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, sito à Rua Lourenço Paganucci, n.º 1.133 – Jardim Ferrazense – Ferraz de Vasconcelos/SP – CEP.: 08544-500.

10.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro e técnico) exigidos no edital, nos moldes a seguir.

10.4. A INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR HABILITAÇÃO compatível com as exigências legais para contratação do objeto desta demanda, quais sejam:

10.4.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;
- b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da credenciada ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do credenciamento.

10.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Documentos de comprovação da Formação**, tais como diplomas, títulos e/ou certificados que comprovem a formação acadêmica e cursos complementares (no caso dos cursos complementares, considerar os três mais importantes e os realizados nos últimos dois anos).
- b) **Documentos de comprovação da Experiência Profissional** mínima de 02 (dois) anos nas áreas mencionadas, tais como: carteira de trabalho; atestado emitido por instituição reconhecida na área específica; contrato de prestação de serviços; portfólio; links de publicações; fotos com legenda e créditos; links de reportagens; link de vídeos, entre outros, em ministração de oficinas, aulas, materclass e workshops.

10.5. Deverão apresentar ainda:

- a) Requerimento de credenciamento – ANEXO III (documento original, com assinatura do responsável legal).
- b) Declaração Geral – ANEXO V (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal e técnico).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

11.1. A Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura, caberá a análise e a seleção das propostas.

11.2. A Comissão será composta por 2 (dois) ou mais membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A comissão é soberana quanto aos critérios das decisões.

11.3. Nenhum membro da Comissão poderá participar de forma alguma do presente edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

12. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura, avaliará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas do Edital;

12.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção dos oficineiros:

Plano de Trabalho (Objetivos, Método e Justificativa)	De 0 a 25 pontos
Viabilidade da proposta conforme Plano de trabalho apresentado.	De 0 a 25 pontos
Experiência adequada ao perfil de cada modalidade, conforme comprovantes apresentados;	De 0 a 25 pontos
Relevância pública sociocultural da proposta do Plano de Trabalho.	De 0 a 25 pontos
	100 pontos

12.3. Serão considerados credenciados os interessados que atingirem a pontuação igual ou maior que 50 pontos e não zerar em nenhum critério.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes dos serviços do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, seguindo a Dotação Orçamentária n.º 00173 070100 3.3.90.39.00.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o prazo de credenciamento;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

14.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta de projeto de oficina quando exigível;

14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de projeto de oficina;

14.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.1.7. Fraudar o credenciamento;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.8.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.8.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de credenciar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato credenciado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

14.5. As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de credenciar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de credenciar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **COMISSÃO** composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de credenciar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Os critérios e percentuais de multa estão previstos na minuta contratual.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Demais condições e previsões estarão relatadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

17. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

17.1. Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ferraz de Vasconcelos.

Ferraz de Vasconcelos/SP, 07 de agosto de 2025.

Isabelle da Silva Chacim
Assessora de Gestão

Isabelle da Silva Chacim
Assessora de Gestão

Jaqueline Crossi Buzato
Coordenadora Executiva

Jaqueline Crossi Buzato
Secretária Municipal de Cultura e Turismo Em Exercício





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Ferraz de Vasconcelos, no CREDENCIAMENTO nº 000/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, em nome da outorgante.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	

Vimos, por meio do presente, requerer nosso Credenciamento no Processo de Chamamento Público supramencionado, razão pela qual juntamos todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Ferraz de Vasconcelos/SP, de de 2025.

Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

PROPOSTA DA OFICINA

(Esta tabela é totalmente formatável para atender as necessidades de explanação da proposta de oficina com informações completas.)

MODALIDADE INSCRITA:
NOME DO(A) PROPONENTE:
BREVE DESCRIÇÃO DA OFICINA (descreva como é a sua proposta de oficina):
OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS DA OFICINA (o que se pretende alcançar com a oficina):
JUSTIFICATIVA (qual a importância e relevância da oficina):
METODOLOGIA (qual o método e como pretende-se aplicar as aulas e conteúdo desta oficina):
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (descreva os conteúdos abordados na oficina, as fases e etapas de construção anual do processo de aula):
OBSERVAÇÕES SOBRE A OFICINA (necessidades, especificidades, informações complementares):

Ferraz de Vasconcelos/SP, de de 2025.

Nome e Assinatura do Profissional
Representante Legal da Empresa





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**ANEXO V
DECLARAÇÃO GERAL**

RAZÃO SOCIAL E CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	

A empresa acima subscrive a presente, DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:

1. CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital para CREDENCIAMENTO, e dos respectivos anexos. DECLARA que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARA ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Contratação ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos ao credenciado.
2. NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito à habilitação/participação para o presente Credenciamento, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.
3. NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de credenciar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
4. Que por este e na melhor forma de direito, que ASSUMIMOS O COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo de Credenciamento, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.
5. QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa na Proposta do Contratante, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto do CREDENCIAMENTO em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto deste credenciamento.



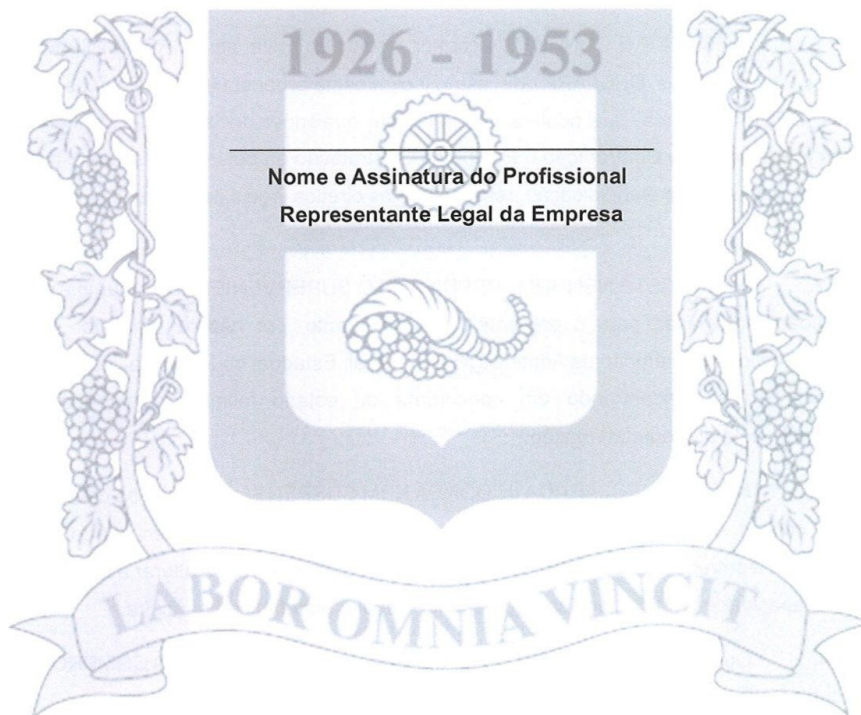
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6. Por este e na melhor forma de direito, que NÃO POSSUÍMOS em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Credenciamento o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital para CREDENCIAMENTO Nº e dos respectivos documentos e anexos do chamamento público.

7. Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

Ferraz de Vasconcelos/SP, de de 2025.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Município de **FERRAZ DE VASCONCELOS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede a Avenida Rui Barbosa, n.º 295, Vila Romanopolis, Ferraz de Vasconcelos – SP – CEP: 08529-200, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.197/0001-44, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____ - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, Processo de Chamamento Público n.º 7244/2025, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 7.011/2024 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92. I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Oficineiros para atendimento de ações em diversos espaços a serem utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento nº **002/2025**, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Atividades	Unid. De medida	Valor unitário / hora	Valor global estimado em 12 meses
1	(xxxxxx)	R\$/horas	R\$ 55,00	R\$
			Total	R\$

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do Credenciamento;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

2.1. Os valores para cada modalidade de oficina estão definidos em edital e serão pagos após pela CONTRATANTE à CONTRATADA à cada serviço executado.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2.2. Estando o serviço contratado concluído, o pagamento está definido em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, Declaração de Optante do Simples (se for o caso), ambos em arquivo PDF, para o e-mail: cultura@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

2.3. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário na conta da contratada.

2.4. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da pessoa jurídica contratada.

2.5. Para pessoa jurídica, no momento da apresentação da Nota Fiscal, deverá juntar os documentos específicos elencados em edital de chamamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de validade da contratação é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo de validade desde que comprovado a conformidade da necessidade à Lei n.º 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e com base nos exames realizados no mês corrente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CREDENCIADOS

7.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 8.1. Comunicar data, local e horário da prestação dos serviços com antecedência razoável;
- 8.2. Exercer acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá o credenciado das responsabilidades que lhe forem atribuídas;
- 8.3. Proporcionar as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e do Contrato;
- 8.4. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no Contrato;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado ou de seus empregados;
- 8.8. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.9. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 8.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Cumprir rigorosamente o contrato, principalmente no tocante aos prazos, datas e horários.
- 9.2. Manter durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de contratação disponibilizando sempre que requerido os documentos necessários devidamente atualizados.
- 9.3. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço e a conformidade com descritivo da modalidade ao qual está credenciado.
- 9.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.
- 9.9. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação de serviços, apontadas pela contratante.
- 9.10. Não permitir o trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos.
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.13. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.14. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.15. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital.
- 9.16. Qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à SMCT/FV, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 9.17. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
- 9.18. Os profissionais devem ministrar as aulas com base em um plano de ensino aprovado, que deve ser detalhado e alinhado com os objetivos e metas estabelecidos pela instituição. A qualidade do conteúdo e a metodologia utilizada devem estar em conformidade com as melhores práticas da área.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.19. Os oficineiros devem seguir todos os protocolos de segurança e normas estabelecidas pela instituição para garantir a segurança física e emocional dos participantes. Isso inclui a utilização adequada de equipamentos e a criação de um ambiente seguro e respeitoso.

9.20. O contratado deverá ministrar as aulas com base na proposta aprovada pela Comissão de Credenciamento e Habilitação de Profissionais da Cultura.

9.21. Promover um ambiente inclusivo e acessível para todos os participantes, respeitando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades no acesso às oficinas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

10.1. A qualquer tempo, o presente credenciamento poderá ser:

10.1.1. Anulado, quando verificada ilegalidade, vício insanável, ou descumprimento das normas do Edital, da legislação vigente ou dos termos do Termo de Credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado;

10.1.2. Revogado, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, decorrente de fato superveniente devidamente motivado, relacionado ao interesse público, desde que não configurada ilegalidade.

10.1.3. A anulação ou a revogação será formalizada por ato administrativo fundamentado, emitido pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.1.4. Na hipótese de revogação, a Administração deverá notificar o credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

10.1.5. Em ambos os casos, o credenciado deverá apresentar a prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos, bem como cumprir todas as obrigações pendentes até a data de efetiva extinção do vínculo.

10.2. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

10.2.1.1. Descumprimento de cláusulas do Edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável;

10.2.1.2. Irregularidade na execução das atividades pactuadas;

10.2.1.3. Ocorrência de fatos que desabonem a idoneidade ou a capacidade técnica do credenciado;





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

10.2.1.4. Por decisão administrativa devidamente fundamentada, decorrente do interesse público.

10.2.1.5. Por solicitação do próprio credenciado, mediante requerimento formal encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não haja pendências relacionadas à prestação de contas ou à execução das atividades assumidas.

10.3. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos no subitem 11.1.1.

10.4. O descredenciado não fará jus a indenizações, sendo-lhe garantido o pagamento apenas pelas atividades efetivamente realizadas e devidamente comprovadas até a data do desligamento.

10.5. O descredenciamento não impede futura participação do interessado em novos credenciamentos, salvo nos casos de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, conforme legislação vigente.

10.6. Durante a prestação de serviços, é vedado ao credenciado a cobrança de qualquer taxa/sobretaxa em relação à Tabela de Preços previstos no Termo de Referência.

10.7. Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre atendimento ao usuário.

10.8. Atrasar, injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.9. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o prazo de vigência do credenciamento.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.8. Fraudar o credenciamento;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de credenciar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato desse credenciamento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

11.5. As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento para credenciar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1 e seguintes, exceto quando for cabível penalidade mais grave. Essa sanção impedirá o responsável de participar de credenciamentos e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **COMISSÃO** composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de credenciar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Os critérios e percentuais de multa estão previstos na minuta contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos casos enunciados nos artigos 138 da Lei n.º 14.133/2021.

b) Por acordo entre as partes, reduzindo a termo.

c) Na forma, pelos motivos em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

e) Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do(a) CONTRATADO(A), a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pelo(a) CONTRATADO(A) até a data da rescisão.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.5. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes se comprometem a observar rigorosamente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais leis e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, em todas as operações de tratamento de dados que vierem a ser realizadas em decorrência do presente no Termo Contratual e das futuras contratações dele decorrentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. A dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes dos serviços do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, seguindo a Dotação Orçamentária n.º 00173 070100 3.3.90.39.00 e as Dotações Orçamentárias suplementares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Ferraz de Vasconcelos/SP, de de 2025.

CPF nº _____
CONTRATANTE

1926 - 1953

CPF nº _____
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF nº: _____	CPF nº: _____

LABOR OMNIA VINCIT

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes - MTB/SP nº 26.802

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2025

UFM R\$ 139,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL): 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraferrazdevasconcelos
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br